



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**DEISE FARIAS**

**O CONSELHO TUTELAR E A INTERFACE COM O SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE  
FLORIANÓPOLIS**

**Florianópolis (SC), dezembro de 2015.**

**DEISE FARIAS**

**O CONSELHO TUTELAR E A INTERFACE COM O SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE  
FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Professora Dra. Luziele Maria de Souza Tapajós.

Florianópolis (SC), dezembro de 2015.

**DEISE FARIAS**

**O CONSELHO TUTELAR E A INTERFACE COM O SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE  
FLORIANÓPOLIS**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa  
Catarina, orientada pela Professora Dra. Luziele Maria de Souza Tapajós.**

**Monografia defendida e aprovada em 15/12/2015**

**Nota: 10**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Presidente da Banca**

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Luziele Maria de Souza Tapajós.  
Universidade Federal de Santa Catarina.**

---

**Examinadora**

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Rúbia dos Santos.  
Universidade Federal de Santa Catarina.**

---

**Examinadora**

**Indianara Trainotti, Bacharel em Serviço Social UFSC.  
Conselheira Tutelar de Florianópolis.**

*Dedico este trabalho a todas as crianças, adolescentes e suas famílias que atendi durante os cinco anos em que atuei como Conselheira Tutelar no município de Florianópolis, SC.*

*(2009-2015)*

*“Para bem educar as crianças é preciso antes de tudo amá-las, e amá-las todas igualmente”.*

**Padre Marcelino Champagnat, fundador do Instituto dos Irmãos Maristas em 1817.**

FARIAS, Deise. **O Conselho Tutelar e a interface com o Sistema Único de Assistência Social – considerações sobre o município de Florianópolis.** Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

## **RESUMO**

O presente trabalho pretende descrever as ações do Conselho Tutelar e da Política de Assistência Social no município de Florianópolis e sua interface. A escolha pelo tema se deve pela autora ter sido Conselheira Tutelar do município durante os anos de 2009 e 2015 fazendo com que, através de sua experiência profissional, compreendesse a importância da intersetorialidade e intercomplementaridade entre ambos. O percurso metodológico deste trabalho foi a técnica de Pesquisa Documental, Bibliográfica e Hemerográfica, implicando no levantamento de várias fontes. Este levantamento contempla as bibliografias estudadas nas disciplinas curriculares durante o curso de Serviço Social, bem como participação de eventos temáticos e, sobretudo, durante os cinco anos de atuação da autora como Conselheira Tutelar de Florianópolis (2009-2015). Após catalogar todo o material, delimitou-se a pesquisa na construção de três seções, contemplando apontamentos históricos, análise da realidade na sua conjuntura, além de elencar diversas legislações sobre a temática estudada. As considerações finais foram construídas na direção da análise dos 25 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente, ofertando algumas contribuições para atuação profissional.

**Palavras-chave: Conselho Tutelar, Assistência Social, Medidas de Proteção, Proteção Social**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1. TRAJETÓRIA DA POLÍTICA SOCIAL: DA LEI DOS POBRES AO MODELO NEOLIBERAL</b> .....	12
1.1 Breve histórico da Política Social em âmbito mundial .....	12
1.2 Política Social no âmbito brasileiro: da Era Vargas à Constituição Federal.....	17
1.3 Política Social no âmbito brasileiro: da Constituição Federal de 1988 ao SUAS .....	19
1.4 Breve histórico da Assistência Social em Florianópolis .....	24
<b>2. TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA BRASILEIRA: DO MENOR AO SUJEITO DE DIREITO</b> .....	28
2.1 Aspectos históricos da infância menorista à infância garantista .....	28
2.2 Considerações sobre o Conselho Tutelar no Brasil .....	34
2.3 Considerações sobre o Conselho Tutelar de Florianópolis: da criação até os dias atuais .....	38
<b>3. A INTERFACE DO CONSELHO TUTELAR COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FLORIANÓPOLIS</b> .....	44
3.1 Metodologia .....	44
3.2 O papel Conselho Tutelar na perspectiva das medidas de proteção .....	45
3.3 O papel do SUAS na perspectiva da Proteção Social .....	53
3.4 Análise e reflexões .....	58
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	61
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	63
<b>ANEXOS</b> .....	68

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CMAS</b>	Conselho Municipal de Assistência Social
<b>CNAS</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CRAS</b>	Centro de Referência de Assistência Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>CT</b>	Conselho Tutelar
<b>FMAS</b>	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>FNAS</b>	Fundo Nacional de Assistência Social
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>LBA</b>	Legião Brasileira de Assistência
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica de Assistência Social
<b>MDS</b>	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
<b>MNMMR</b>	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
<b>NOB/RH-SUAS</b>	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
<b>PMAS</b>	Plano Municipal de Assistência Social
<b>PMGDDCA</b>	Plano Municipal Garantia e Defesa dos Direitos Criança e Adolescente
<b>PMF</b>	Prefeitura Municipal de Florianópolis
<b>PNAS</b>	Política Nacional de Assistência Social
<b>SC</b>	Santa Catarina
<b>SDH</b>	Secretaria de Direitos Humanos
<b>SEPREDI</b>	Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
<b>SEMAS</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>SENAI</b>	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
<b>SIPIA</b>	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>UFSC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina



**LISTA DE ANEXOS**

<b>ANEXO I:</b>	Lei Municipal 3.794/92, de 02 de julho de 1992
<b>ANEXO II:</b>	Lei Municipal 6.565/04, de 16 de dezembro de 2004
<b>ANEXO III:</b>	Lei Municipal 4.283/93, de 30 de dezembro de 1993
<b>ANEXO IV:</b>	Regimento Interno do Conselho Tutelar
<b>ANEXO V:</b>	Reportagem de 22 de maio de 2005
<b>ANEXO VI:</b>	Reportagem de 20 de agosto de 2008
<b>ANEXO VII:</b>	Reportagem de 19 de fevereiro de 2004
<b>ANEXO VIII:</b>	Reportagem de 12 de maio de 2010
<b>ANEXO IX:</b>	Fluxo do SIPIA

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como temática de estudo as relações e ações do Conselho Tutelar e o Sistema Único de Assistência Social no município de Florianópolis. O objetivo da pesquisa é analisar a interface entre o Conselho Tutelar e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social – mais especificamente a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Desde já é importante frisar que de forma alguma está sendo dada menor importância para as demais políticas, muito pelo contrário. Compreende-se que o sujeito precisa ser reconhecido na sua totalidade e integralidade, por isso a Educação, Saúde, Previdência, entre outras, fazem parte do cotidiano profissional tanto do Conselho Tutelar, como da Assistência Social.

Porém, a política de Assistência Social cuja finalidade é atender aos que dela necessitarem, irá prover os mínimos sociais através de um conjunto integrado de ações. As características desta política são muito similares ao dia a dia do Conselho Tutelar, pois aplicar uma medida de proteção é realizar o encaminhamento para a rede de atendimento – nas diferentes áreas – zelando e garantindo os direitos humanos.

Tanto a Proteção Social Básica como a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade recebem encaminhamentos oriundos do Conselho Tutelar e vice-versa, quando da sinalização de uma demanda de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis.

Por isso, a proposta desta pesquisa vai procurar responder a seguinte questão: Como se dá a relação e as ações de trabalho entre o Conselho Tutelar de Florianópolis e o Sistema Único de Assistência Social diante das demandas apresentadas pelo município?

Assim, têm-se como objetivos específicos: produção de material científico sobre a relação entre o Conselho Tutelar e o Sistema Único de Assistência Social no município de Florianópolis; contribuição para que a rede de atendimento obtenha maior conhecimento sobre as funcionalidades do Conselho Tutelar e vice-versa; e por fim, a finalidade de proporcionar aos atores do Sistema de Garantia de Direitos, pesquisadores, profissionais de áreas afins e a população em geral, a possibilidade de ampliar o conhecimento em relação ao papel do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS do município de Florianópolis.

Assim, após o levantamento bibliográfico e documental, metodologia escolhida para realizar este trabalho, delimitou-se o objeto de estudo: o Conselho Tutelar e a Política de Assistência Social em Florianópolis.

O trabalho está estruturado da seguinte maneira: na primeira seção será analisada a trajetória da Política Social, desde a lei dos pobres até o modelo neoliberal. Será traçado um panorama da Política Social em âmbito mundial e um breve histórico da Assistência Social em Florianópolis.

Na segunda seção será apresentada a trajetória da infância brasileira, do “menor” ao sujeito de direitos. Serão feitos apontamentos referentes aos aspectos históricos da infância, além de considerações sobre o Conselho Tutelar no Brasil e em Florianópolis.

Na terceira e última seção, serão abordadas as relações e as ações do Conselho Tutelar e o Sistema Único de Assistência Social em Florianópolis, descrevendo seus papéis como defensores dos direitos humanos.

E finalmente, conclui-se este trabalho apresentando as contribuições e possibilidades na prática profissional tanto do Conselheiro Tutelar quanto do assistente social, ambos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

# 1. TRAJETÓRIA DA POLÍTICA SOCIAL: DA LEI DOS POBRES AO MODELO NEOLIBERAL

## 1.1 Breve histórico da Política Social em âmbito mundial

Com o objetivo de contextualizar a historicidade das políticas sociais traremos, nesta seção, apontamentos conjunturais a partir do fim da Idade Média, bem como o movimento da população que migrava do campo para a cidade culminando com a Revolução Industrial e por fim, questões sobre o modelo neoliberal.

No final da Idade Média, observou-se uma significativa mudança social e econômica na Europa, com a migração em massa da população campesina para áreas urbanas, à procura de emprego, o que resultou em um crescente número de indigentes e desempregados vagando pelas cidades e no consequente aumento da criminalidade. (Lima, 2014, s/p)

Diante desse contexto, os valores morais das igrejas foram se dissipando sendo necessariamente substituídos por leis próprias que minimizassem as consequências da pobreza. Essa conjuntura era percebida em todo continente europeu, sobretudo na Inglaterra.

Entretanto, nem todos os imigrantes encontravam postos de trabalho, fazendo com que aumentasse cada vez mais a quantidade de pessoas vagando pelas ruas culminando no aumento dos problemas sociais.

A partir de 1530 o Estado foi, aos poucos, se convencendo de que deveria assumir alguma responsabilidade sobre os “indigentes”. Contudo, somente a partir do século XVII, se consolidou a ideia de que o governo seria responsável pelos pobres. Isso porque, antes da Lei dos Pobres, reeditada em 1601, as igrejas é que captavam recursos para atendimento aos necessitados, exercendo também a função de “inspetor dos pobres” ou “supervisor dos pobres”.

A Lei dos Pobres, para muitos autores como Bueno (2003, s/p) é compreendida como o marco inicial do Estado de Bem Estar Social. Esta lei também criava as *workhouses*, administradas pelas paróquias, que tinham como finalidade a exploração mercantil do trabalho das pessoas que a ela eram encaminhadas, mas considerada por diversos autores como “verdadeiras prisões”.

O prestígio desta lei também aponta para o receio do Estado pela formação de conflitos sociais por trabalhadores devido a pobreza crítica (desordens proletárias). Por isso a preocupação em garantir a ocupação do tempo ocioso, visto pelo Estado como “*vadiagem*”.

A política de prover emprego público como forma de atenuar os efeitos do mercado de trabalho em constituição, conforme Fleury (1994, p. 73), “não pode ser vista propriamente como uma medida de política social”. A proteção social assim alcançada não se fundava na noção de cidadania e até se contrapunha a ela, já que o pobre não tinha o direito social de requerer tal proteção.

Com repressão e controle, a política mais protegia o sistema econômico do que a vida do trabalhador. Outrossim, ao recebê-la, havia a condição de perda dos direitos civis e políticos, evitando a quebra da ordem vigente.

A Lei dos Pobres perdurou neste formato até meados do século XVIII e início do século XIX, quando culminou a Revolução Industrial consolidando o sistema capitalista baseado na dicotomia capital e trabalho.

Marshall, apud Fleury, (1994), aponta que os direitos políticos seriam um produto do exercício dos direitos civis, da mesma forma que os direitos sociais foram o resultado da participação política na sociedade democrática. Ainda para Marshall, os direitos civis foram formados no século XVIII, os políticos no século XIX e os sociais no século XX.

Segundo Fleury (1994, s/p),

a universalização do sistema de representação constitui-se em um poderoso instrumento de luta dos grupos organizados, contra as desigualdades inerentes à economia de mercado, encaminhando progressivamente a sociedade para a aceitação dos direitos sociais como parte da cidadania.

Somente quando a Política Social assumiu a forma assistencial é que ela foi adequada ao credo liberal<sup>1</sup>. Conforme explica Fleury (1994, p. 74) “o caráter punitivo das medidas de assistência social revela-se na ideologia transmitida através das instituições e procedimentos onde o indivíduo torna-se objeto de proteção social, desde que se reconheça sua incapacidade”.

---

<sup>1</sup> A assistência social é, pois, na história do capitalismo, a primeira forma de proteção social que se origina com a concepção de que a pessoa está em necessidade por causa de problemas de seu caráter, o que acarreta que seja provida assistência em condições que tentam parcialmente compensar falhas passadas e prevenir contra falhas futuras. (Fleury, 1994, p. 74)

É interessante observar que para o pensamento liberal, segundo Coutinho (1995, p. 49) o Estado existe com a finalidade de garantir interesses de todos, mas tal interesse se expressaria precisamente na conservação de uma esfera de interesses *singulares* situada num mundo privado, o qual o Estado não deveria intervir.

Depois de vários anos, grande parte das paróquias passou a se interessar quase que exclusivamente ao atendimento dos pobres, porém somente os saudáveis e fortes, visando o lucro. Assim, com a falta de abrigo, os problemas sociais foram ressurgindo com mais veemência na Inglaterra.

Esta nova situação culminou com a reformulação<sup>2</sup> da Lei dos Pobres diante da necessidade de reorganizar o atendimento, auxiliando aos que necessitassem e retirando das ruas os que desajassem trabalhar<sup>3</sup>. Entretanto, estas instituições reforçaram o desejo pelo lucro utilizando os impostos encaminhados pelo governo, assim como a produção dos trabalhadores, deslembrando as funções que ora haviam sido criadas.

No fim do século XVIII e início do século XIX, a Revolução Industrial modificou radicalmente o cenário então existente na Inglaterra. O trabalho artesanal foi substituído por máquinas e pela mão de obra assalariada. A população urbana foi crescendo juntamente com o surgimento de novas fábricas, concomitantemente com a ascensão das classes sociais burguesia e a exploração do trabalho da classe proletária.

As condições de trabalho eram precárias e o salário muito baixo contradizia com as longas jornadas exaustivas de labor. Diante disso, a solução encontrada foi a revolução originando greves e muitas rebeliões. Assim, o trabalhador não se sentia um ser individual e sim parte de uma classe operária explorada e consciente, enfrentando a burguesia e exigindo seus direitos.

Com o passar do tempo, os governos começaram a desenvolver políticas de pleno emprego, com caráter revolucionário nas primeiras décadas do século XX. Para Cremonese (2009, p. 33), iniciava-se então a era keynesiana, onde segundo o economista John Maynard Keynes, “o Estado devia assumir o papel de liderança na promoção do crescimento, do bem

---

<sup>2</sup> A Segunda Lei dos Pobres foi promulgada em 1834, formulando a base da assistência social aos necessitados de todo o país, porém “tornando o auxílio mais seletivo e residual, como manda o figurino liberal, (...) permitiu a formação de um mercado de trabalho competitivo, associado a emergência de um proletariado móvel, desprotegido socialmente e obrigado a vender a baixo preço e em qualquer parte a sua força de trabalho. (Pereira, 2000, p. 106)

<sup>3</sup> Os que não desejavam trabalhar eram punidos, mal tratados e, por vezes, levados a morte.

estar material e na regulação da sociedade civil. (...) Em sua teoria o pleno emprego ganhava prioridade como um direito do cidadão”.

Neste momento, os mínimos sociais passaram a serem complementados por outras estratégias de proteção social, como os serviços sociais universais, proteção ao trabalho e garantia do direito ao acesso a bens e serviços e ao seu usufruto. O período entre as décadas de 20 e 30 foi considerado a fase de ouro das políticas sociais.

Essa passagem do Estado liberal para Estado de Bem-Estar - *Welfare State* - marca uma transformação de caráter universal dos direitos e políticas sociais, oriunda das relações capital e trabalho.

Segundo Faleiros (1982, p. 57)

o fato de se apresentar como social, uma medida de política governamental, faz com que pareça boa à população. Assim, quando o governo fala de prioridades sociais, de prioridades humanas, aparece como defensor das camadas pobres, ao mesmo tempo em que oculta e escamoteia a vinculação dessas medidas à estrutura econômica e à acumulação de capital.

Conforme Pereira (2008, s/p), a política social só ganhou densidade institucional e dimensão cívica quando *Welfare State* se firmou em meados do século XX como a instituição diretamente responsável pelo atendimento de necessidades sociais agravadas pelo inexorável desenvolvimento capitalista.

Entretanto, a crise de 1929 culminou com a crise de superprodução: fábricas produziam bens e consumos, mas não haviam consumidores para comprar, ocasionando sua falência. A queda da Bolsa de Nova Iorque trouxe o medo e as altas taxas de desemprego, desestruturando toda a economia mundial. Este período de crise econômica persistiu ao longo dos anos 30, cessando somente com o início da Segunda Guerra Mundial.

E justamente após a Segunda Guerra, o Estado de Bem-Estar alcança seu apogeu<sup>4</sup> prosseguindo até a crise keynesiana nos anos 70. Neste momento, os argumentos foram de

---

<sup>4</sup> Em 1946 foi fundada a **Organização das Nações Unidas – ONU**, no período imediatamente posterior à segunda guerra mundial (1939-1945). A Assembleia Geral da ONU aprovou em 1948 a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, com caráter também assistencial constatado, mormente, nos seguintes artigos: Artigo I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Artigo XXII - Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. Artigo XXV - 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais

que o Estado estaria investindo excessivamente em Proteção Social, necessitando de mudanças estruturais e revisão do modelo keynesiano.

Para Pereira (1998, p. 60) ao falar em Política Social, está se referindo: àquelas modernas funções do Estado capitalista – imbricado à sociedade – de produzir, instituir e distribuir bens e serviços sociais categorizados como direitos de cidadania [...] a qual foi depois da Segunda Guerra Mundial distanciando-se dos parâmetros do *laissez-faire*<sup>5</sup> e do legado das velhas leis contra a pobreza.

Já para Pastorini (1997, p. 81) a Política Social é “concebida como um conjunto de ações por parte do aparelho estatal, que tende a diminuir as desigualdades sociais”.

A conquista dos direitos políticos pela classe trabalhadora, segundo Fleury (1994, p. 74) representou tanto uma democratização do poder quanto uma alteração na concepção social sobre a pobreza que impregnara a Lei dos Pobres. Essa alteração foi crucial para a reformulação da modalidade vigente de proteção social, a assistência fornecida nas *workhouses*. A primeira década do século XX retomou o problema da indigência como central no debate sobre a dissolução da Lei dos Pobres, recomendada no relatório da Comissão Parlamentar da Minoria em 1990.

Por conseguinte, para Mota (1995, p. 49) a crise no capitalismo surge no final da década de 60, quando as economias centrais começam a apresentar sinais de declínio do crescimento econômico, evidenciando o início da saturação daquele padrão de acumulação. A queda das taxas de lucro, as variações da produtividade, o endividamento internacional e o desemprego são indícios daquele processo.

Em concordância com Soares (2000) trata-se de uma crise global de um modelo social de acumulação, cujas tentativas de resolução têm produzido transformações estruturais que dão lugar a um modelo diferente, denominado de neoliberal que tem por base a informalidade no trabalho, o desemprego, a desproteção trabalhista e, conseqüentemente, uma nova pobreza.

---

necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social. *grifo meu* (Mesquita, 2012, p. 167)

<sup>5</sup> A expressão se refere à política de um governo de não controlar a economia ou as empresas e deixar que as coisas se resolvam sozinhas, sem interferência. O Estado deve interferir o menos possível nas atividades econômicas, deixando o mercado agir livremente. Para o Estado, resta apenas a manutenção da lei e da ordem e a oferta de alguns bens públicos. Em <http://old.knoow.net/cienceconempr/economia/laissezfaire.htm>. Acesso em 16 de novembro de 2015.



A partir do modelo neoliberal – atualmente nossa realidade social, política e econômica – há um afastamento cada vez mais veloz e cruel entre as classes sociais. A focalização, as privatizações e a descentralização das políticas sociais são cruciais nesta perspectiva neoliberal.

E é justamente esse aspecto que vem norteando as políticas sociais no Brasil, de maneira emergencial e seletiva, que de forma paliativa age como estratégia no enfrentamento da pobreza<sup>6</sup>.

## 1.2 Política Social no âmbito brasileiro: da Era Vargas à Constituição Federal

O período entre os anos 30 e a década de 70 foi marcado pela consolidação do Estado de Bem Estar brasileiro. Como aponta Draibe (1989, p. 29),

(...) trata-se de processos que, uma vez transformada a própria estrutura de Estado, expressam-se na organização e produção de bens e serviços coletivos, na montagem de esquemas de transferências sociais, na interferência pública sobre a estrutura de oportunidades de acesso a bens e serviços públicos e privados e, finalmente, na regulação da produção e distribuição de bens e serviços sociais privados.

A autora ainda propõe uma periodização do processo de constituição do Estado de Bem Estar brasileiro, conforme tabela que segue

<b>1930 / 1964</b>	<b>Introdução e Expansão Fragmentada</b> a) 1930 / 1943 – Introdução b) 1943 / 1964 – Expansão fragmentada e seletiva
<b>1964 / 1985</b>	<b>Consolidação Institucional e Reestruturação Conservadora</b> a) 1964 / 1977 – Consolidação Institucional b) 1977 / 1981 – Expansão Massiva c) 1981 / 1985 – Reestruturação Conservadora (ensaios)
<b>1985 / 1988</b>	<b>Reestruturação Progressista</b> a) 1985 / 1988 – Reestruturação progressista (ensaios) b) 1988 .... – Definição do novo perfil (Constituinte)

Fonte: Draibe, 1989, p. 31

<sup>6</sup> A política de combate a pobreza estruturalmente enraizada tem natureza distinta. Tem por objetivo eliminar a destituição, num espaço de tempo definido, incorporando os despossuídos aos circuitos regulares da vida social e compensando, no entretanto, as principais carências que põem em risco a sobrevivência e a sanidade dessas pessoas. As políticas “contra a pobreza” são específicas, tem duração limitada – ainda que prolongada – combinam ações sociais compensatórias, aspectos das políticas sociais permanentes e elementos da política macroeconômica e setorial, sobretudo nos campos fiscal, industrial, agrícola e do emprego. São parte da intervenção social do Estado, em muitos casos se superpõem às políticas sociais, mas têm uma identidade, uma coerência e uma estratégia próprias. (Abranches, 1985, p. 15)

Há que se destacar ainda, o período entre 1930 e 1966, o qual é relacionado ao primeiro governo de Vargas<sup>7</sup> até o golpe militar em 1964<sup>8</sup>. Este mesmo período foi marcado pela fragmentação dos IAPs – Institutos de Aposentadorias e Pensões, agora separados por categoria profissional e não mais por empresas, como era antes com as CAPs – Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Para Ferreira (2005, p. 472) o autoritarismo e a repressão política do Estado Novo mesclava-se com um Estado cada vez mais paternalista, que gozava de um imenso prestígio entre as classes populares. (...) Mas o controle sobre os trabalhadores vinha com a expansão das leis trabalhistas. Em 1940, são criados o salário mínimo e o imposto sindical; em 1943, é instituído um código de direito trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho. (...) As leis trabalhistas fizeram de Vargas, mais que um presidente, um ídolo do povo, ficando conhecido como “pai dos pobres”.

Conforme Silva (1999, p. 63) no período da redemocratização (1945 – 1964), sucedem-se os governos populistas, marcados pelas medidas de cunho antecipatório às demandas e pressões sociais. (...) O movimento social avança no campo e na cidade. Aprofunda-se a consciência sociopolítica de segmentos da burocracia estatal. Na sociedade civil há uma efervescência política em torno de um anseio por reformas sociais, políticas e econômicas.

A partir do golpe militar de 64, a ditadura vai permeando uma nova forma de acumulação capitalista tendo em vista a agregação da burguesia nacional e os capitais estrangeiros, assim como pela repressão. Neste período, os direitos políticos e civis não eram reconhecidos e a questão social era “caso de segurança nacional”.

Esta época caracterizou-se pela ausência de democracia, suspensão dos direitos constitucionais, censura, concentração de renda, crise econômica, greves, desemprego, perseguição política e muita repressão a todos que eram contra o regime militar. Estes episódios fomentaram a necessidade de um Estado democrático de direito.

---

<sup>7</sup> Getúlio Vargas exerceu sob um governo populista, paternalista e clientelista diante da modernização e emergência de novas expressões da questão social.

<sup>8</sup> Em 1964, foi criada uma comissão para reformular o sistema previdenciário que culminou com a fusão de todos os IAPs no INPS (Instituto Nacional da Previdência Social). Em 1990, o INPS se fundiu ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) para formar o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O INAMPS, que funcionava junto ao INPS, foi extinto e seu serviço passou a ser coberto pelo SUS. Em [pt.wikipedia.org/wiki/Instituto\\_Nacional\\_de\\_Previd%C3%A2ncia\\_Social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_Nacional_de_Previd%C3%A2ncia_Social). Acesso em 16 de novembro de 2015.

Em 1984, o movimento “Diretas Já”<sup>9</sup> lutou pela emenda que garantiria eleições diretas ainda naquele ano. Contudo, não foi aprovada pela Câmara dos Deputados. Em janeiro do ano seguinte, o Colégio Eleitoral escolheria o deputado Tancredo Neves. Com seu falecimento, José Sarney assumiria o governo. Era o fim do regime militar.

Com isso, teve início a abertura democrática partindo de uma importante ação do Congresso Nacional – a instalação da Assembleia Constituinte – no intuito de elaborar uma nova Constituição Federal.

### **1.3 Política Social no âmbito brasileiro: da Constituição Federal de 1988 ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social**

Após 21 anos de regime militar, a instalação da Assembleia Constituinte no Congresso Nacional, marcou a chegada de um novo período no Brasil com perspectivas democráticas para a elaboração de uma nova Constituição para o país.

Oliveira (2011, p. 2) destaca que

Esses avanços foram obtidos graças à organização e mobilização de expressivos segmentos da sociedade brasileira, desde meados da década de 1970, sendo que entre as bandeiras democráticas colocadas por esses segmentos estava a de uma Constituinte livre e soberana.

Em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal foi promulgada assegurando diversas garantias constitucionais, sobretudo aos direitos fundamentais. Outro fator importante foi a conquista do direito pelas eleições diretas.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante a todo cidadão brasileiro um leque de direitos que não podem ser reduzidos ou modificados, apenas ampliados. Os artigos iniciais destacam os direitos e garantias fundamentais, como o artigo 5º que traz termos sobre igualdade, ressaltando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Já o artigo 6º define que os direitos sociais são educação, saúde, alimentação,

---

<sup>9</sup> Impulsionada pelas organizações políticas progressistas e pelos vários movimentos populares e democráticos, a movimentação por um Estado democrático “já” ganha corpo institucional com a emenda Dante de Oliveira. Por sua vez, a proposta institucional transcende as poltronas e os gabinetes da Câmara dos Deputados e ganha as ruas e o coração do povo. (...) Mesmo frágil e relativamente desorganizado, o movimento popular preocupou sobremaneira a burguesia brasileira e não foi por outro motivo que procurou-se esvaziar rapidamente o movimento pelas diretas. (...) É importante lembrar que antes do movimento pelas diretas, Tancredo Neves não escondia sua preferência por uma transição “tranquila e pelo alto” e que José Sarney votou contra a emenda. As lágrimas do povo nas ruas, com a derrota da emenda, seguiram-se as articulações de bastidores para a eleição, através do Colégio Eleitoral, do presidente civil. (Mazzeo, 1988, p. 54)

trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados.

A partir de então, a seguridade social passa a ser definida como sistema de proteção social, direito da cidadania e dever do Estado. Explica Couto (2007, p. 23) que a assistência social passando a compor o tripé da seguridade social junto com a Saúde e a Previdência Social, constitui-se assim em política reclamável, desmercantilizada e afiançadora de direitos.

Ainda segundo a autora (2007, p.23), a tarefa pela defesa dos direitos socioassistenciais<sup>10</sup>, pós SUAS, é de toda a sociedade brasileira, pois devem ser pensados como direitos de todos. Ademais, a acolhida no sistema de proteção social deve ser encontrada por toda população que necessitar diante das dificuldades de se viver com dignidade frente às expressões da questão social.

Cabe ressaltar, portanto, que a assistência social será ofertada ao necessitado que não tenha condições de subsidiar o mínimo necessário para si e para sua família, não havendo exigência de qualquer taxa, contribuição ou tributo. Explana Moraes (2002, p. 1942)

A assistência social, nos termos constitucionais, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, pois não apresenta natureza de seguro social, sendo realizada com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes [...]"

Bulos (2003, p. 1309) ressalta ainda que “o propósito constitucional não é levar o necessitado à inutilidade, fomentando a política de “esmolas”, mas sim dar-lhe os meios para caminhar por suas próprias forças.”

Cotidianamente luta-se para desconstruir o mito do senso comum de que a assistência social se configura como uma prática assistencialista, mantendo o indivíduo atrelado ao serviço ou ao benefício de forma vitalícia. Contudo, para desmistificar tal realidade é fundamental a existência de políticas públicas eficazes e eficientes para o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais.

Concorda-se com Agra (2002, p. 597)

---

<sup>10</sup> Couto referencia os direitos socioassistenciais em um decálogo, conforme segue: 1) Todos os direitos de proteção social de assistência social, consagrados em lei para todos; 2) Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva; 3) Direito de equidade social e de manifestação pública; 4) Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial; 5) Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade; 6) Direito a ter garantida a convivência familiar, comunitária e social; 7) Direito à proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas; 8) Direito à renda; 9) Direito ao co-financiamento da proteção social não contributiva; 10) Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais.

O mais gravoso da exclusão social é que ela se perpetua de geração para geração. Quando um indivíduo é atingido pela miséria, sua família inexoravelmente também o é, formando-se um contexto em que, se não houver condições sócio-político-econômicas favoráveis, fornecidas pelos entes governamentais, dificilmente eles sairão da indigência na qual se encontram. [...] A finalidade da assistência social não é propiciar uma política pública de assistencialismo, amparando aquelas pessoas que não desejam trabalhar e querem viver a expensas do Estado. O art. 193 da Constituição plantea que a ordem social tem como base o primado do trabalho e, portanto, todos têm a obrigação de prover o seu sustento.

A Constituição Federal traz ainda uma sessão exclusiva para a Assistência Social, mais especificamente na Seção IV, artigos 203 e 204<sup>11</sup>, quando define seus objetivos e seu orçamento.

Segundo Balera (1993, p. 34) quando a Constituição de 1988 introduziu um novo conceito no direito brasileiro, o de seguridade social, o que se pretendia era fazer uma transformação da realidade, do ponto de vista de um setor que é parte desta realidade que depende do Estado; um setor que cuida de direitos públicos. A seguridade apareceu, então, como um conjunto de direitos públicos.

Em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Lei 8.742/93<sup>12</sup>, foi sancionada após a legislação da Saúde (1990) e da Previdência Social (1991), estabelecendo um novo retrato nacional. Realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização de direitos.

---

<sup>11</sup> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). (Brasil, 1988)

<sup>12</sup> Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (BRASIL, 1993).

A LOAS<sup>13</sup> vai definir que a gestão participativa e descentralizada deverá ser gerida pelos Conselhos<sup>14</sup> deliberativos e paritários em todas as esferas governamentais, suas conferências e principalmente pela participação da sociedade civil, por meio das organizações representativas na formulação e no controle das ações assistenciais.

Ainda nesta década<sup>15</sup>, conforme Vianna (2004, p. 3) foi instituída a Secretaria do Estado de Assistência Social – SEAS – como parte do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS (BRASIL, 2005, p. 32) exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, cabendo a este a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

Negri (2011, p. 111) destaca que

a assistência social foi por um longo período, desconsiderada enquanto política social pública e mesmo após a aprovação da LOAS a política de assistência permaneceu constituída de um complexo de ações descontínuas entre os órgãos governamentais e organizações não governamentais - ONGs. Os programas, projetos e serviços da assistência social não tinham padrões técnicos e sua operacionalização ocorria através de convênios e até mesmo em muitos casos por meio de “concursos” para que os Municípios, Estados e ONG’s apresentassem projetos a serem “beneficiados” com recursos públicos, **a exemplo da área da criança e do adolescente para o financiamento de programas socioeducativos.** (...) O resultado foi a inexistência de mecanismos de controle social, acarretando o não cumprimento do previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. (grifo da autora)

A autora ainda ressalta (2011, p. 112)

---

<sup>13</sup> Esta legislação define ainda a regulamentação sobre os benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social, bem como o seu financiamento.

<sup>14</sup> Conselho Nacional de Assistência Social; Conselhos Estaduais de Assistência Social; Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e Conselhos Municipais de Assistência Social. Institui o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

<sup>15</sup> Em 1997 foi promulgada uma Norma Operacional Básica da Assistência Social – **NOB/1997**, que buscou dar concretude aos princípios e diretrizes da LOAS. Em 1998 foi editada uma nova norma operacional básica - **NOB/1998**; com ela estabeleceu-se a diferenciação de serviços, programas e projetos; ampliou-se as atribuições dos Conselhos de Assistência Social. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – **NOB-RH/SUAS** – foi aprovada somente em 2006.

O momento político vivido no país, em 2003/2004, com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva a presidente do Brasil, provocou na sociedade civil, esperanças de um reordenamento das políticas sociais. No embalo dessas esperanças e a partir do processo sócio-histórico vivenciado pela política de assistência social a IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, propõe a criação de uma Política Nacional de Assistência Social e em seu âmbito propõe a criação e implementação de um sistema único de gestão.

Negri (2011, p.117) aponta ainda que em 2004 foi criada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – tendo como objetivos prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para quem dela necessitar; contribuir com a inclusão social e equidade, asseverando a centralidade das ações na família.

Posteriormente, foi concebido o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS criado conforme art. 87 da Constituição Federal, Lei nº 10.869/04 e Decreto nº 5.074/04 que define sua estrutura regimental, bem como as atribuições da Secretaria Nacional da Assistência Social – SNAS<sup>16</sup>.

A Política Nacional de Assistência Social de 2004, confirmou-se a partir da aprovação da Norma Operacional Básica (NOB-SUAS 2005) através da resolução nº 130 de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, que regulamentou a criação do SUAS.

Negri (2011, p. 114) explica que a política de assistência social, através do instituído na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social de 2004 e no Sistema Único de Assistência Social, estabelece um sistema de proteção que busca garantir acesso a seguranças e garantias sociais, complementando as outras políticas sociais a exemplo, da saúde e previdência. Somente a assistência social não poderá oferecer proteção social; é no âmbito da seguridade social (saúde, assistência social e previdência) que será possível consolidar uma rede de proteção social.

O tripé da Seguridade Social – principalmente com a inclusão da assistência social – reafirma seu caráter de proteção social através das políticas públicas, reconhecendo o sujeito na sua totalidade.

Com o SUAS a proteção social da política de assistência social propõe o atendimento das demandas dos cidadãos em situação de vitimização, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que possam enfrentar no seu cotidiano durante seu ciclo de vida.

---

<sup>16</sup> Publicação no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2006.

A respeito das hierarquias da proteção social, destacaremos a seguir, no item 4.3 desta pesquisa.

Na sequência, abordaremos uma breve historicidade da implementação da Assistência Social no município de Florianópolis.

#### **1.4 Breve histórico da Assistência Social em Florianópolis**

No Brasil, a sede do poder executivo de um município é comandada por um prefeito, geralmente subdividida em secretarias, com funções específicas. A prefeitura é um órgão público, com caráter governamental, destinada a gestar sobre o desenvolvimento municipal zelando pelos habitantes do município.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Florianópolis está dividida administrativamente entre 19 secretarias<sup>17</sup>: Administração; Assistência Social; Casa Civil; Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável; Comunicação; Continente; Cultura; Defesa do Consumidor; Educação; Fazenda, Planejamento e Orçamento; Habitação e Saneamento Ambiental; Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; Mobilidade Urbana; Obras; Pesca, Maricultura e Agricultura; Saúde; Segurança e Gestão no Trânsito; Transparência e Controle; Turismo. Comumente, a cada gestão, estas estruturas se modificam.

Na década de 70, em Florianópolis existiam entidades de Bem Estar Social e Obras Sociais como o Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Social da Indústria – SENAI, Ação Social Arquidiocesana, Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE, Lar São Vicente de Paulo e Educandário XXV de Novembro (Antigo Abrigo de Menores<sup>18</sup>).

Em 1974, segundo o Plano Municipal de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis – 2010/2013 – através de convênio com a Secretaria dos Serviços Sociais do Estado, a prefeitura criou o Projeto Central de Triagem e Assessoria Técnica à Entidades Sociais, visando montar um sistema único junto às entidades sociais e oferecer serviços técnicos adequados, para que as obras sociais atuassem num trabalho integrado, levando-as a cumprir seus objetivos. Nesta época também, a Secretaria desenvolvia outras ações, como clube de mães e de mulheres para confecção de enxovais e alguns cursos, através de convênio com a Legião Brasileira de Assistência – LBA.

---

<sup>17</sup> Disponível em [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br). Acesso em 08 de dezembro de 2015.

<sup>18</sup> Para conhecer mais sobre o Abrigo de Menores, ver o Trabalho de Conclusão de Curso de Jornalismo de Deise Farias: “A História do Abrigo de Menores contada por ele mesmo”. Disponível em <https://youtu.be/q-jRM9Gi0N0>.



Em 1979<sup>19</sup>, com a promulgação da Lei Municipal 1.674/79, a Prefeitura Municipal de Florianópolis regulamentou sua estrutura administrativa. Na referida lei, constava em seu artigo 28, inciso IV

O nível operacional é exercido através da seguinte estrutura organizativa:

**IV** - Secretaria de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social (SESAS)

**a)** Departamento de Educação:

1. Divisão de Ensino 2. Divisão de Educação Física.

**b)** Departamento de Saúde Pública:

1. Divisão de Saúde Pública 2. Divisão de Alimentação e Nutrição

**c)** Departamento de Desenvolvimento Social:

1. Divisão de Ação Comunitária 2. **Divisão de Desenvolvimento Social do Menor**

**3. Divisão de Assistência Social**

(grifo da autora)

No ano de 1985, houve um desmembramento separando a Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social. Desde então, esta secretaria continuou o processo de análise sobre a necessidade de novo desmembramento, partindo agora para a criação de uma secretaria exclusiva para a área social.

Dez anos depois, com a promulgação da Lei Municipal 4.800/95, foi reorganizado administrativamente o Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social com a criação de mais uma divisão de 15 coordenadorias<sup>20</sup>. O artigo 2º<sup>21</sup> desta lei tratava sobre os cargos que seriam criados para realizar os atendimentos.

Importante ressaltar que esta década foi marcada pela promulgação da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, 8.742/93 desenhando um novo olhar sobre a Assistência Social no Brasil e também a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Assim, o município passou a perceber a necessidade de atender mais especificamente tais demandas, agora reconhecidas através de regulamentação nacional.

<sup>19</sup> Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Florianópolis no ano de 1979. Disponível em <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/1012593/lei-1674-79>.

<sup>20</sup> Artigo 1º, Lei Municipal 4.800/95.

<sup>21</sup> Art. 2º - Para atender os encargos decorrentes desta Lei ficam criadas as seguintes funções gratificadas: a) 1 FG-2 para a Divisão de Capacitação Profissional; b) 4 (quatro) FG-3 para a Coordenadoria Geral dos Centros de Profissionalização Popular, Coordenadoria do SOS Criança, Coordenadoria do Albergue Santa Rita de Cássia e Coordenadoria da Casa da Liberdade; c) 11 (onze) FG-4 para as Coordenadorias de Centros de Profissionalização Popular (CPP), em número de 4 (quatro); Coordenadoria do Núcleo de Atenção Psicossocial; Coordenadoria dos Centros de Educação Complementar para Crianças (CEC); em número de 3 (três); Coordenadoria do SOS Rodoviária; Coordenadoria de Atenção à Terceira Idade e Coordenadoria de Atendimento Social do Continente. Disponível em <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/999391/lei-4800-95>.

Conforme o Plano Municipal de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis – 2010/2013 – neste período a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social ampliou os trabalhos com crianças e adolescentes. Houve a municipalização de programas no Complexo Ilha-Criança<sup>22</sup> localizado no bairro Agrônômica, assim como a municipalização do Programa SOS Criança<sup>23</sup> para recepção, averiguação de denúncias de maus tratos e orientação às crianças, adolescentes e familiares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi o primeiro a ser criado em Florianópolis, a partir da Lei Municipal 3.794/92<sup>24</sup>, dispendo sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ainda nos anos 90, foi implantado o Conselho Municipal de Assistência Social<sup>25</sup> e o Fundo Municipal de Assistência Social, legitimados pela Lei Municipal 4.958/96<sup>26</sup>.

A partir de então, buscou-se fundamentar através de discussões e encontros a necessidade de reorganização, transformando os “Departamentos” em secretarias próprias.

Em 2001 a nomenclatura foi modificada para “Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social – SMHTDS”, passando a saúde ser identificada como “Secretaria Municipal de Saúde”.

Alguns anos mais tarde, novamente a denominação é modificada passando para “Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social”.

---

<sup>22</sup> O espaço do Complexo Ilha Criança localizado na Agrônômica em 1992 foi concedido pelo Estado pelo prazo de 20 anos à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

<sup>23</sup> A princípio, o programa SOS Criança era mantido pela Fundação Vida – Apoio à Família Catarinense (uma entidade sem fins lucrativos), contando com o apoio a Secretaria de Estado de Justiça e Administração. Mas em fevereiro de 1993, essa Fundação, em consonância com a CF 88 e o ECA, que prevê a municipalização de serviços, repassou à Prefeitura Municipal o desenvolvimento das ações. Em maio de 1993, foi firmado um convênio entre o Governo Estadual e o municipal para o gerenciamento do programa (DESTRI, 1993 apud BORGES, 2009).

<sup>24</sup> Atualmente revogada pela Lei Municipal 6.565/04, disponível em [cm.jusbrasil.com.br/legislacao/989119/lei-6565-04#art-12](http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/989119/lei-6565-04#art-12).

<sup>25</sup> A competência do Conselho Municipal de Assistência Social está definida no artigo 5º da Lei de Criação 4.958/96. Entre elas estão: **I** - Definir as prioridades da Política de Assistência Social de Florianópolis; **II** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; **IV** - Definir critérios para celebração de convênios e contratos entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social; **V** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo Comando Único da Assistência Social no município; **VII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social públicos e privados em âmbito municipal; **IX** - Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e aprovar o seu Regimento; **XI** - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária para a Assistência Social do Município a serem encaminhadas pelo Comando Único da Assistência Social no Município; **XII** - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; **XV** - Proceder a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social para fins de funcionamento e registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme regulamentação específica e diretrizes do mesmo; **XIX** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

<sup>26</sup> Disponível em <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/998539/lei-4958-96#art-2>

No período da primeira gestão do então Prefeito Dário Elias Berger (2005/2009), quem passou a comandar tal secretaria era a primeira dama Rosemeri Bartucheski<sup>27</sup>.

Segundo aponta Barros (2015, s/p)

A (re)atualização e permanência do primeiro damismo na Assistência Social repõe o patrimonialismo como determinante na condução dessa política, o que remonta a suas origens. A compreensão da mesma como instrumento de “ajuda” e de filantropia junto a um número cada vez maior de pessoas que se enquadram no perfil de vulnerável social ganha relevo nos pequenos municípios brasileiros, tornando-os, com a concessão de benefícios e de transferência de renda, objetos de desejo da manipulação política. Nesse sentido, e reiterando 8 a herança do familismo na política brasileira, ninguém mais “apto” a assumir a função de “mãe da pobreza” que a primeira dama. (...) Essa especificidade de gestão da Assistência Social nos municípios contraria o princípio da impessoalidade no serviço público. Como elemento constituinte e constitutivo da política partidária no Brasil, a indicação de familiares para assumirem cargos públicos não é privilégio dos municípios de pequeno porte.

Outro fator de grande relevância para o ano de 2005 é o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o qual materializa o conteúdo da LOAS, “cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social”<sup>28</sup>. A respeito do SUAS iremos tratar com maior detalhamento na seção 3 deste trabalho.

Já em 2007, novamente a nomenclatura da referida secretaria é alterada, permanecendo até os dias atuais como “Secretaria Municipal de Assistência Social”, através da Lei Municipal 7.398. Antes, porém, chegou a ser denominada “Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude”, através da Lei Complementar 348/09 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Florianópolis. Em 19 de agosto de 2010, através da Lei 8.351, a nomenclatura foi novamente alterada passando a denominar-se como atualmente é utilizada.

Ainda neste período, mesmo após as normativas relacionadas ao SUAS e mais especificamente os níveis de Proteção Social, ainda se denominava o serviço ofertado pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social como “Serviço Sentinela”. Somente alguns anos mais tarde passou a ser denominado conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais como PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Ratificamos mais uma vez que este assunto também será tratado na seção 3 deste trabalho.

---

<sup>27</sup> Vide reportagem do Jornal Diário Catarinense, de 22 de maio de 2005, em anexo.

<sup>28</sup> BRASIL, 2005. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, p. 39.

Uma nova alteração na estrutura administrativa da prefeitura foi realizada em 2009, através da Lei Complementar 348/2009<sup>29</sup>, deliberando em seu artigo 3º

O modelo de gestão da administração pública municipal far-se-á através de políticas públicas propostas nos respectivos Conselhos, que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e **resultados garantidores de direitos sociais plenos**. § 1º A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse público do seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo implementar o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações. (grifo da autora).

Já em 2011, em conformidade com as legislações federais vigentes, o Conselho Municipal de Assistência Social resolveu, através da Resolução 231 a regulamentação para o processo de inscrição e funcionamento de entidades e organizações de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social conta, na Proteção Social Básica com dez CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e na Proteção Social Especial de Média Complexidade com dois CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

## **2. TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA BRASILEIRA: DO MENOR AO SUJEITO DE DIREITOS**

### **2.1 Aspectos históricos da infância menorista à infância garantista.**

Por muitos séculos<sup>30</sup>, crianças e adolescentes não obtiveram proteção, além de serem considerados insignificantes, especialmente na visão do Estado. Em 1500, a Europa compreendia a criança como um pequeno adulto. Até 1600, Portugal trouxe crianças

---

<sup>29</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2009/34/348/lei-complementar-n-348-2009-dispoe-sobre-o-modelo-de-gestao-e-a-estrutura-organizacional-da-administracao-publica-municipal-de-florianopolis.html>. Acesso em 08 de dezembro de 2015.

<sup>30</sup> A Igreja, dando continuidade às tradições judaico-romanas em relação ao abandono de crianças, desde sua origem, embora o condenasse, sempre tolerou a sua prática, tornando a caridade um dever moral do clero e dos cidadãos, já que atribuía aos pobres a imagem do Cristo. Durante a Idade Média, as crianças continuaram a ser abandonadas em grande número e a pobreza dos pais era aceita como a principal justificativa para se enjeitarem os filhos. Entre os séculos V e X, a Igreja teve importante papel no recebimento e na distribuição de bebês abandonados. (SANCHES, 2012, p. 17)

abandonadas para o Brasil, no intuito de aproximar a população indígena com a evangelização dos jesuítas.

No século seguinte, a subordinação aos adultos e a desproteção às crianças persistiram, porém já com perspectivas de inserí-las em asilos, em caso de abandono ou marginalidade. O período de 1700 a 1800 foi marcado pelo surgimento da roda dos expostos, tendo sua utilização iniciada na Bahia, em 1726, seguida pelo Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e São Paulo (1825).

Este equipamento era feito de madeira e instalado nos muros das Santas Casas de Misericórdia<sup>31</sup> aguardando pelas crianças que ali eram abandonadas ou enjeitadas. Ele era de forma oca contendo um cilindro que girava em torno do próprio eixo, mas continha uma espécie de pequena janela para a acomodação dos bebês. A roda dos expostos possuía caráter caritativo-assistencial, garantindo o anonimato de quem realizava a colocação e ofertando uma possibilidade de sobrevivência a cada criança ali depositada.

Conforme explica Marcílio (1997, s/p)

Uma vez recebida pela Misericórdia, a criança seria criada por uma ama-de-leite geralmente até os três anos. As amas, mulheres pobres e na maioria sem nenhuma instrução, recebiam um pagamento pelos serviços prestados o que podia prolongar o período de permanência dos pequenos, caso a Casa tivesse condições de pagá-la durante esse tempo. Além disso, essa situação dava margem para diversos tipos de fraudes, como mães que abandonavam seus bebês e logo em seguida se ofereciam como nutrizas. Por falta de recursos, a instituição procurava logo empregar os órfãos, tanto como aprendizes no caso dos meninos (nas Companhias de Marinheiros ou no Arsenal de Guerra, nos quais conviviam com presos e degredados numa brusca inserção no mundo do trabalho) e como domésticas no das meninas.

Através da citação acima, ratifica-se que as Santas Casas tinham a preocupação de inserir os pequenos órfãos o mais breve possível ao trabalho.

Entre 1800 e 1900, crianças e adolescentes também tinham a modalidade escravagista como possibilidade de inserção ao trabalho, até o modelo ser abolido com a lei do ventre livre em 1871, a qual considerava livre todas as crianças nascidas do ventre das mulheres escravas.

A partir do século XIX, o trabalho infantil resumiu-se em serviço doméstico para as meninas e o labor industrial para os meninos, principalmente aos mais fortes.

---

<sup>31</sup> As Santas Casas de Misericórdia possuíam auxílio das câmaras municipais para exercer a assistência à infância abandonada, sendo este apoio cessado em 1828 com a promulgação da Lei dos Municípios, deixando a função única e exclusivamente com as referidas instituições religiosas.

Contudo, o período entre o fim do século XIX e o início do século XX foi marcado pelo movimento higienista<sup>32</sup>, protagonizado pelos médicos que defendiam, entre outros, o *adestramento* das crianças em uma atividade laboral como forma de mantê-las ocupadas, longe das ruas vistas como “escolas do mal”. Outro ponto forte deste movimento era demonstrar que o cuidado à saúde pessoal, aumentaria a expectativa de vida evitando a proliferação de doenças, sobretudo nas classes pobres.

Em 1901 o médico Dr. Moncorvo Filho fundou no Rio de Janeiro aquele que seria o início das escolas profissionalizantes no Brasil, batizando-o de Instituto de Proteção e Assistência à Infância. Em 1909 foi a vez da criação dos institutos profissionais para menores necessitados e dois anos depois a instalação propriamente dita das escolas formadoras femininas e masculinas.

O menor não era, pois o filho “de família” sujeito a autoridade paterna, ou mesmo o órfão devidamente tutelado e sim a criança ou o adolescente abandonado tanto material como moralmente. Partindo dessa definição, (...) conforme elucida Londoño (1991, p. 135) foi se definindo uma imagem do menor que se caracterizava como criança pobre, totalmente desprotegida pelos seus pais, tutores, Estado e a sociedade.

Graças a autorização do Serviço de Assistência e Proteção a Infância Abandonada e aos Delinquentes, regulamentado através do Decreto 16.272, de 20 de novembro de 1923, teve início o afastamento dos menores das prisões de adultos e a retirada dos filhos de pais viciosos. Assim, a questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei, deixou de ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção, garantida pelo Estado através de instituições e patronatos<sup>33</sup>.

A partir do século XX consideráveis mudanças e quebras de paradigmas referentes aos debates sobre a infância brasileira passaram a brotar. Em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores<sup>34</sup>, com a doutrina do Direito Penal ao Menor. A redação do projeto de lei teve sua autoria atrelada ao Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Cândido Albuquerque de Mello Mattos, por isso conhecido por muitos como Código Mello Mattos.

---

<sup>32</sup> A influência dos **higienistas** se faz sentir na criação da Seção de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública e a influência dos **juristas**, na maioria juízes e advogados, na criação do Juizado de Menores. Ambos, higienistas e juristas também eram moralistas, defendendo os bons costumes e a honra. (FALEIROS, 1995, P. 59)

<sup>33</sup> Londoño, Fernando Torres. História da Criança no Brasil. Editora Contexto, São Paulo, 1991, p. 142.

<sup>34</sup> O Código de Menores brasileiro, datado em 1927 foi o primeiro na América Latina, assim como o Juiz de Menores.

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo." (grafia original)<sup>35</sup>

O objetivo principal do Código de Menores de 1927 era traçar diretrizes na temática da infância abandonada, normatizando os procedimentos sobre o trabalho infantil, delinquência, liberdade vigiada, tutela, etc. Este código ainda enaltecia as ações do juiz, visto que o futuro das crianças e adolescentes era única e exclusivamente de sua competência.

No Brasil, crianças e jovens eram divididos em dois grupos básicos: os bem nascidos, oriundos de famílias “estruturadas” pertencentes a classe burguesa e as classes sociais pobres ou vinculadas a outros padrões morais.

Em 1942 foi criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, cuja lógica de trabalho era a coação e a clausura das crianças e adolescentes desamparados ou autores de atos delituosos. O SAM equivalia ao sistema penitenciário, só que para a população menor de idade, possuindo diferenciação ao atendimento para abandonados e o atendimento aos delinquentes.

Em 1959 a Organização das Nações Unidas aprova a Declaração Internacional dos Direitos da Criança.

Em 1964 foi criada a FUNABEM – a Fundação do Bem Estar do Menor para substituir o SAM, através da Lei 4.513, de primeiro de dezembro. A proposta era de integração do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social mediante uma instituição com personalidade jurídica de direito privado com autonomia técnica, financeira e administrativa.

Era responsável pela execução da PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor<sup>36</sup> – direcionada para o atendimento das necessidades básicas do menor considerado em processo de marginalização social.<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup> Código de Menores - 12 de outubro de 1927.

<sup>36</sup> A Política Nacional do Bem Estar do Menor compreendeu três aspectos considerados relevantes: a) integração de programas nacionais de desenvolvimento econômico e social; b) dimensionamento das necessidades afetivas, de nutrição, sanitárias e educativas; c) racionalização dos métodos a serem utilizados. (...) Para isso, a FUNABEM propõe, principalmente, uma mudança de mentalidade, através de um processo de educação da família e ação comunitária. Apesar de ser uma tentativa de equacionar o problema sociologicamente, prevalece na prática a ótica assistencialista da transformação da personalidade individual. (PASSETI, 1991, p. 158)

<sup>37</sup> Citado por SOUZA, Ismael Francisco de. 2008, p. 26. In: CUSTÓDIO, André Viana. A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil: limites e perspectivas para sua erradicação. (2006, p. 72).

Em 1979 o Código Mello Mattos foi revogado, surgindo então o 2º Código de Menores<sup>38</sup> – Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, apresentando a Doutrina de Situação Irregular. A partir desta nova perspectiva, a FUNABEM foi substituída pela FEBEM.

Segundo Oliveira (1999, p. 76), citado por Souza (2008, p. 28)

O código de menores de 1979, coadunado com a política social da ditadura militar e sob a rubrica de situação irregular, fundamenta-se nos mesmos preceitos que nomeiam a figura do delinquente, o indivíduo perigoso, a associação pobreza-marginalidade e a ideia de defesa social, retraduzindo, sob a forma de segurança nacional, o subversivo por delinquente, uma suposta minoria por outra suposta maioria.

Compreende-se conforme Vieira apud Londoño (1991, p. 141) que afastando o menor dos focos de contágio, cabia depois às instituições dirigir-lhe a índole, educá-los, forma-lhe o caráter, por meio de um sistema inteligente de medidas preventivas e corretivas.

Um ano depois da promulgação do 2º Código de Menores, conforme Mendez (1998) inicia-se o processo de discussão do conteúdo da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, repercutindo no Brasil através da Constituição Federal de 1988. O conteúdo dessa discussão é marcado pela dimensão jurídica, implementando a cidadania infanto-juvenil.

Nesta década, a abertura democrática se tornou real culminando com a promulgação da chamada Constituição Cidadã. O Brasil possuía basicamente dois grandes grupos nas discussões, os menoristas, favoráveis pela manutenção do Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular e os estatutistas, os quais lutavam pela ampliação dos direitos das crianças e adolescentes, na perspectiva da Proteção Integral.

Essa discussão nacional ressaltava a importância da participação de toda a sociedade nos debates para alterar a legislação brasileira na Assembleia Constituinte. Foi então que a infância passou a ter explícito o apoio de diversas organizações afins, sobretudo através de campanhas<sup>39</sup> e discussões.

<sup>38</sup> Na verdade, conforme Silva (2005, p. 32), “o Código de Menores de 1979 já surgiu defasado para sua época, pois constituía o prolongamento da filosofia menorista do Código de Mello Mattos, do início do século XX. (...) Este “novo” código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM – representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do Juiz de Menores. Dessa forma, o Código de Menores e a PNBEM, com seu paradigma da situação irregular, entraram em colapso, ‘desaparecendo’ do cenário nacional em 1990”.

<sup>39</sup> Duas campanhas congregaram os esforços dos agentes interessados em influir nesse processo com o objetivo de assegurar direitos à criança e ao adolescente: **Criança e Constituinte** e **Criança Prioridade Nacional**. A primeira foi desenvolvida por iniciativa do Ministério da Educação, em setembro de 1986, e atraiu para o debate



Entre elas, surge o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR – que, segundo Faleiros (1995, p. 89), tinha papel ativo na Constituinte juntamente com o UNICEF, contribuindo para a mobilização da sociedade no sentido de aprovar e exigir a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com intelectuais, juízes progressistas, promotores, Pastoral do Menor, parlamentares.

Assis (2009) destaca ainda que a doutrina da Proteção Integral foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo artigo 227<sup>40</sup> da Constituição Federal de 1988<sup>41</sup>, recebendo destaque da autora três aspectos:

- a) Princípio de cooperação no que se refere à atuação da família, da sociedade e do Estado na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isso significa que qualquer ameaça ou violação dos direitos infantojuvenis coloca a família, a sociedade e o Estado em situação irregular, não mais a criança e o adolescente;
- b) A dignidade das crianças é espelhada pela cidadania. Para tanto, essa doutrina reúne os direitos civis, tais como a vida e a liberdade, e os direitos sociais, econômicos e culturais, como a saúde, a profissionalização e a cultura, entre outros;
- c) Absoluta intolerância com todas as formas de vitimização da criança e do adolescente, tais como negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tal política fundamenta-se na maneira pela qual a doutrina compreende a criança: um sujeito de direitos em peculiar processo de desenvolvimento.

Explicita Assis (2009, p. 41, 42) que entre agosto de 1989 e junho de 1990, inúmeras audiências públicas, o Projeto de Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente foi votado e aprovado pelo Senado em 25 de abril de 1990, aprovado pela Câmara em 28 de junho,

---

outros órgãos de políticas setoriais do Estado, além de segmentos da sociedade civil voltados para o atendimento de crianças e adolescentes. A finalidade da campanha era dar subsídios para a proposição que o Executivo faria à Assembleia Constituinte, com ênfase, sobretudo, em propostas relacionadas à criança na faixa etária de 0 a seis anos. A campanha se estruturou na forma de uma comissão nacional e de comissões estaduais que desenvolveram debates, estudos e encontros para a elaboração da proposta. (...) Entidades da sociedade civil elaboraram a emenda popular **Criança Prioridade Nacional**, de junho de 1987, com 250 mil assinaturas de eleitores, número muito maior do que as trinta mil exigidas pelo Regimento da Constituinte. Juntamente com ela foi entregue um abaixo-assinado com mais de um milhão de assinaturas, em grande parte de crianças, adolescentes e jovens. O processo desencadeado pela campanha resultou na criação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em março de 1988. (...) As campanhas **Criança e Constituinte** e **Criança Prioridade Nacional** foram apoiadas pelo Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte e pelo Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF. (...) Reunindo todos esses esforços e contando com a participação decisiva de vários parlamentares já comprometidos e sensibilizados com o que chamavam “causa do menor”, a emenda **Criança Prioridade Nacional** foi incluída, quase na íntegra, nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988. (ASSIS, 2009, p. 39, 40 e 41)

<sup>40</sup> “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988, art. 227)

<sup>41</sup> A Constituição brasileira foi responsável pela redemocratização e apresentou muitos avanços – em termos políticos e na perspectiva de direitos – na vida social do país; conseguiu consagrar novas formas de democracia direta, com atuação/participação popular; garantiu autonomia aos municípios; e reconheceu novos sujeitos de direitos. (LIMA, 2012, p. 52)

homologado pelo Senado em 29 de junho e sancionado pelo presidente da República em 13 de julho de 1990, entrando em vigor em 14 de outubro do mesmo ano<sup>42</sup>.

## 2.2 Considerações sobre o Conselho Tutelar no Brasil

A Constituição Federal de 1988 assegurou direitos específicos à criança e ao adolescente e a considerá-los seres em desenvolvimento. Conforme Ungaretti, (2008, p. 135)

Historicamente, no Brasil, inúmeros direitos não integram o conjunto de regras do contrato social vigente, o que leva a caracterizar sua sociedade como bastante excludente. Ainda que o país tenha uma Constituição Federal avançada, que consagra, em grande medida, direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, a efetivação da cidadania e da democracia permanece restrita. Por consequência, sua sociedade constitui uma mescla de cidadãos (integrais), cidadãos incompletos (vulneráveis) e não cidadãos (excluídos).

Uma análise sobre os avanços obtidos em relação a promoção e universalização dos direitos de crianças e adolescentes compreende o processo ocorrido de construção e implementação de políticas públicas, como resultado de ações governamentais e do importante papel desempenhado pela sociedade civil na busca pela efetivação destes direitos.

Segundo Silveira (2009, p. 44), com o Estatuto da Criança e do Adolescente inicia-se uma fase transformadora para crianças e adolescentes brasileiros, com uma nova configuração do sistema de proteção no que se refere aos seguintes pontos:

- a) Visão social da infância, a qual rompe com o paradigma de criança-objeto da intervenção jurídico-estatal e reconhece a criança e o adolescente em condição peculiar de desenvolvimento;
- b) Concepção jurídico-político-social que institui a doutrina da proteção integral, garantindo proteção especial aquele segmento considerado socialmente mais sensível;
- c) Constitucionalização dos direitos da criança na Constituição Federal de 1988 que explicita os direitos da criança e do adolescente à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e à profissionalização;
- d) Políticas sociais municipalizadas: o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as diretrizes de uma política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, a qual constituir-se-á de um “conjunto articulado de

---

<sup>42</sup> A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que tange à constituição dos conselhos dos direitos e conselhos tutelares, concentra os esforços no conjunto de movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – é criado no dia 12 de outubro de 1991, pela Lei Federal 8.242, e instalado no dia 16 de dezembro de 1992, com a posse dos conselheiros. (ASSIS, 2009, p. 62)

ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”. (BRASIL, 1990, art. 86)

Para implementar as diretrizes constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu como diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

a municipalização do atendimento; a criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente; a criação e manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional e a mobilização da opinião pública como forma de incentivar a participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 1990, art. 88)

Neste ínterim, cabe ao município tomar conhecimento do Estatuto e criar a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mediante lei municipal aprovada na Câmara de Vereadores. A lei deve estabelecer as diretrizes municipais de atendimento, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação do Conselho Tutelar.

Segundo Silveira (2009, p. 47), o Sistema de Garantia de Direitos está estruturado em três eixos temáticos: a) da **defesa** dos direitos humanos que visa empregar ações para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes de forma legal, nas hipóteses de ameaça ou violação; b) da **promoção** dos direitos humanos a qual se realiza através do desenvolvimento de políticas de atendimento, de forma transversal e intersetorial; c) do **controle** da efetivação dos direitos humanos, o qual recai sobre os órgãos encarregados pela formulação das políticas públicas sociais, de proteção e socioeducativas, sendo monitorados, de maneira soberana, pela sociedade civil.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, essas políticas públicas deverão ser objetos de apreciação e deliberação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos conselhos setoriais de formulação de políticas públicas e dos órgãos de controle contábil, financeiro e orçamentário.

Nesse eixo, merece destaque a **participação da sociedade civil**, sobretudo na catalisação das demandas e exigência dos órgãos públicos com o compromisso legal de prioridade absoluta da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar, criado a partir da Lei Federal nº 8069/90 como órgão **permanente, autônomo e não jurisdicional**, tem a responsabilidade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes e fazer com que se cumpram os direitos garantidos a eles, por parte da família, da sociedade e do Estado, conforme o Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seu conceito indica as três características básicas do órgão, significando, portanto: **a) permanente**: contínuo e ininterrupto. Não é temporário, mas essencial e indispensável ao organismo social. Uma vez criado, não pode ser destituído; **b) autônomo**: tem liberdade e independência na atuação funcional, não podendo suas decisões ficar submetidas a escalas hierárquicas, por isso a importância das decisões colegiadas; **c) não jurisdicional**: não executa funções judiciárias e não faz parte do Ministério Público/Judiciário.

Para Moraes e Sell (1997), a característica de ser “não jurisdicional” diz respeito

à função social, política, moral, ética e pedagógica do Conselho Tutelar, já que sua ação situa-se principalmente na vigilância, controle e prevenção dos riscos à violação dos direitos de crianças e adolescentes. Sua ação não depende da esfera da justiça, nem de providências judiciais, pois o que caracteriza sua atuação é tomar providências administrativas cabíveis para garantir a cidadania plena e os direitos garantidos por lei.

Ao ser criado, o Conselho Tutelar, segundo Vannuchi (2010, p. 125)

foi dado um passo fundamental no sentido da “desjudicialização”, superando a ideia dos antigos comissários de menores, vinculados ao Judiciário. Ao ser criado, o Conselho Tutelar retirou da Justiça os “casos sociais”, ou seja, uma decisão judicial e que podem ser resolvidos no âmbito das relações comunitárias e administrativas.

O cotidiano do Conselho Tutelar é composto principalmente a partir do recebimento da denúncia, a qual pode ter diferentes portas de entrada como escolas, hospitais, unidades de saúde, delegacias, assistência social, vizinhos, parentes, entre outras. Estas denúncias podem ser feitas de diferentes formas como por telefone, e-mail, SIPIA, presencial, por ofício, entre outros, sempre preservando o anonimato.

A partir de cada denúncia recebida, o órgão terá um “caso” para estudo e aplicará as **medidas de proteção**<sup>43</sup> específicas a cada caso, onde poderá também requisitar serviços necessários para a efetivação do direito ora relacionado.

As situações recebidas são as mais diversas como vulnerabilidade social, todos os tipos de violência (negligência, física, psicológica e sexual), abandono, inclusive aquelas que **não fazem parte de sua atribuição**. Neste último caso, cabe ao Conselho Tutelar orientar as famílias para que busquem pelo atendimento diretamente ao órgão específico daquela demanda apresentada e que não cabe providência pelo órgão.

Conforme apresenta Veronese (2001, p. 30)

A criança e o adolescente estão cercados pela violência, sofrendo quando não nas ruas – abandonados –, dentro de suas próprias casas – vítimas passivas de espancamentos –, num silêncio total, jogados à sorte de todo e qualquer abuso. Muitos negam, aterrorizadamente, sua prática, com medo de sofrer algum tipo de represália por parte dos que os violentaram. A consequência imediata, entendida pelo agressor, é que ele está impune e pode continuar a sua tortura.

Em cada caso, o Conselheiro Tutelar avalia a situação e, preferencialmente a partir de uma decisão colegiada, aplica a medida mais conveniente, podendo somar-se a quantas forem necessárias com o objetivo de cessar com a ameaça ou violação de direitos.

Para tanto, o órgão que é um dos atores fundamentais no **Sistema de Garantia de Direitos**, poderá entre outras medidas, encaminhar a situação para a rede de atenção municipal e em algumas vezes para a rede de atenção estadual (nos casos de Educação e Saúde, por exemplo).

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz uma profunda mudança de paradigma, não só a partir de uma proposta de articulação e integração no atendimento, mas também do monitoramento da **efetivação dos direitos** da criança e do adolescente. A partir desta

---

<sup>43</sup> Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas estão previstas no artigo 101: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta. Esta última em caráter excepcional.

mudança, tornou-se vital a criação de redes e cooperação solidária envolvendo diversos setores da sociedade em todo país.

A atuação dos atores envolvidos na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes deve atentar para a lógica do **Sistema de Garantia de Direitos** que exige a interação e integração dos três eixos – promoção, proteção e controle, para assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes. O Conselho Tutelar, portanto, atua na proteção, no zelo pelos direitos infanto-juvenis.

Concorda-se com Baptista (2012, p. 189) que “a articulação dessa rede relacional apoia-se na clareza dos profissionais nela participantes, de que nenhuma de suas instituições pode alcançar seus objetivos sem a contribuição e o alcance de propósitos das outras”.

### **2.3 Considerações sobre o Conselho Tutelar de Florianópolis: da criação até os dias atuais**

Conforme já explanado no item 2.4 deste trabalho, foi a partir da promulgação da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que os Conselhos Tutelares passaram a existir. Contudo, esta legislação repassa aos municípios brasileiros a responsabilidade de escolher seus Conselheiros Tutelares, bem como definir remuneração, entre outros.

Conforme o artigo 139 do ECA

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Desta forma, caberia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis deliberar pela criação do Conselho Tutelar.

Em conjunto com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA elaborou a legislação que criaria o Conselho Tutelar, assim como as metas e o cronograma para a efetiva implantação, não ultrapassando dez meses da data de promulgação da Lei 3.794/92<sup>44</sup>.

---

<sup>44</sup> A Lei Municipal 3.794/92, de 02 de julho de 1992 – Dispõe sobre a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município e dá outras providências – define em seu artigo 24 “No prazo de 10 (dez) meses contados da publicação desta Lei, será elaborada e aprovada a Lei de Criação dos Conselhos Tutelares, conforme art. 15, letra “m”.

Entretanto, este prazo não foi cumprido sendo então promulgada a Lei 4.283/93 na gestão do Prefeito Sérgio José Grando, somente em 29 de dezembro de 1993.

A referida Lei traz em seu artigo 1º que

Ficam criados dois Conselhos Tutelares no âmbito do Município, como órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, encarregados de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, na forma descrita na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 131 e 136).

§ 1º - Um dos Conselhos exercerá suas atribuições na parte insular e outro na área continental do Município, devendo ser instalados simultaneamente.

O Conselho Tutelar denominado “Insular” foi instalado dentro do Complexo Cidade da Criança, onde atualmente encontra-se um dos CREAS de Florianópolis, no bairro Agrônômica. O Conselho Tutelar da área continental foi instalado no bairro Estreito.

Segundo o artigo 2º da Lei de Criação do Conselho Tutelar, “constatada a necessidade e havendo solicitação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar por Decreto, mais dois Conselhos Tutelares”.

Em reportagem veiculada no Jornal Diário Catarinense<sup>45</sup>, de 20 de agosto de 2003, é possível verificar que já havia decisão judicial para a instalação de mais dois novos Conselhos Tutelares.

Juiz manda Florianópolis providenciar mais conselhos. Florianópolis tem prazo de 30 dias para providenciar a estrutura dos dois conselhos tutelares da Ilha e do Continente. Além de assegurar equipamentos e recursos humanos, a prefeitura terá que criar mais dois conselhos num prazo que varia de seis a 12 meses. (...) “Claras são as necessidades apontadas para o atendimento mínimo dos conselhos da Ilha e do Continente, devendo o município ser intimado para providenciar os materiais”, decidiu o juiz.

Para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – a cada cem mil habitantes, deveria haver um Conselho Tutelar. Este dispositivo está descrito no artigo 3º da Resolução 139, de 17 de março de 2010

Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

---

<sup>45</sup> Na íntegra, em anexo.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Contudo, apesar da referida Resolução ter sido deliberada somente em 2010, o então Prefeito Dário Elias Berger decretou a criação do terceiro Conselho Tutelar de Florianópolis a ser instalado na região norte da ilha (Canasvieiras), em 21 de fevereiro de 2006 através do Decreto 3.960/06, quatro anos antes.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2007 a capital de Santa Catarina já possuía uma população de 396.723 habitantes. A partir desta análise, pode-se concluir que já em 2006, Florianópolis já estaria necessitando da criação de um quarto Conselho Tutelar<sup>46</sup>, período em que estava sendo articulada a implantação do terceiro.

Outrossim, o quarto Conselho Tutelar acabou por ser criado somente em 18 de fevereiro de 2014, sendo os Conselheiros Tutelares nomeados para o exercício da função através do Decreto 12.581, de 20 de janeiro de 2014, localizado no bairro Campeche.

Atualmente, a remuneração dos Conselheiros Tutelares corresponde ao equivalente mensal do cargo comissionado de Gerente da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Municipal, atualização realizada no ano de 2012, através da Lei Municipal 8.908/12.

Contudo, para o exercício da função, o Conselheiro Tutelar precisa obrigatoriamente atuar em regime de dedicação exclusiva, não sendo, até então, esta gratificação contemplada na remuneração. Entretanto, há pouco mais de dois anos o Conselheiro Tutelar vem percebendo a gratificação de periculosidade, com acréscimo de 30% sobre o salário, benefício este não contemplado até então na Lei de Criação.

Para candidatar-se ao cargo, é necessário contemplar os seguintes requisitos, conforme artigo 7º da Lei de Criação 4.283/93: I – Demonstrar idoneidade moral; II – Ter idade superior a 21 anos; III – Residir no Município; IV – Ser inscrito como eleitor no Município; V – Comprovar experiência e conhecimentos de no mínimo 2 anos na promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo Souza (2008, p. 105) quando da análise de sua pesquisa aplicada para Dissertação de Mestrado em Serviço Social, os indicativos relativos aos interesses em exercer

---

<sup>46</sup> Florianópolis possui atualmente 4 Conselhos Tutelares com sedes nos seguintes bairros: Centro, Capoeiras, Campeche e Canasvieiras.



a função de Conselheiro Tutelar foram apresentados com as seguintes motivações: - Para ter mais contato direto com a sociedade e auxiliar na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes; - Para conhecimento profissional; - Questões de currículo; - Pelo interesse para com a primeira infância; - Por gostar da área social e já ter trabalhado com crianças carentes; - Para tentar contribuir na área da criança e juventude; - Porque estava envolvida com a área social e pensei que pudesse contribuir; - Após ser estagiário no Conselho Tutelar, identifiquei-me o suficiente para me candidatar a ser um conselheiro tutelar; - Após estágio no Conselho Tutelar, durante a jornada acadêmica; - Com intuito de trabalhar na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Em relação a estrutura física e operacional dos Conselhos Tutelares, Souza (2008, p. 106) concluiu que, na época, as três sedes funcionavam em casas alugadas pelo Poder Público municipal, sendo que as condições mais precárias eram as oferecidas ao Conselho Tutelar Insular, instalado em uma casa antiga, num local com ruído excessivo de veículos. Já em relação a disponibilidade de computadores, naquele período Souza avaliou que as sedes não estavam equipadas adequadamente.

Esta realidade pode ser evidenciada também em reportagem<sup>47</sup> veiculada no Jornal O Estado, de 19 de fevereiro de 2004, conforme fragmento

(...) Na nova sede não há mesas, divisórias, estantes, arquivos e ventiladores. Outro problema apresentado pelas conselheiras é que o aluguel da nova sede está pago por apenas seis meses. (...) A conselheira Tatiana Torres afirma que a prefeitura da Capital não oferece infra-estrutura adequada para atendimento. Por conta disso, o Conselho entrou com uma ação civil pública, há quatro anos, contra a prefeitura. Segundo o gerente de assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, Humberto Mendes, já estão sendo tomadas as providências (...). Ele diz que as mesas do antigo prédio não puderam ser colocadas na nova sala pois não passaram na porta central. O gerente acrescentou que o Conselho Tutelar do Continente vai voltar a funcionar no prédio da Policlínica antes que o contrato vença. “Estamos providenciando a limpeza e colocando telas para acabar com os pombos”, declara.

Questões relativas a reportagem perduraram ainda por alguns anos, estando atualmente com uma estrutura relativamente melhor, principalmente após a Secretaria de Direitos

---

<sup>47</sup> Vide reportagem na íntegra, em anexo.

Humanos ter implantado o projeto nacional de estruturação de todos os Conselhos Tutelares do Brasil através de um “kit equipagem”<sup>48</sup>.

Segundo o Relatório Sinais Vitais realizado no ano de 2010 pelo ICom – Instituto Comunitário Grande Florianópolis, com foco na situação das crianças e adolescentes que vivem na capital, foram observados os seguintes aspectos:

- no último ano, houve melhorias significativas nas instalações físicas para o funcionamento dos Conselhos;
- o número de computadores para registro das denúncias e dos casos atendidos ainda é insuficiente;
- não são utilizados sistemas ágeis de cadastro e análise de caso a caso. Apesar de alguns conselheiros terem participado da capacitação para o uso do SIPIA (Sistema Nacional de Informação sobre Denúncias de Violações de Direitos) o sistema não é utilizado em Florianópolis por ser considerado complexo e de difícil implementação;
- os números de atendimentos realizados por cada Conselho Tutelar são enviados ao CMDCA, mas não são totalizados, impedindo a análise aprofundada dos tipos e frequência das violações. A ausência desta análise impede o planejamento de ações estratégicas para prevenir as violações de direitos;
- os Conselheiros relataram dificuldades em lidar com a reincidência de casos de violação de direitos, principalmente dos casos relacionados ao uso de drogas por pais e/ou adolescentes;
- há muita heterogeneidade no perfil e formação profissional dos Conselheiros Tutelares. Isto causa diferenças no tipo de atendimento oferecido dentro de um mesmo Conselho Tutelar;
- os Conselheiros Tutelares relataram frustração diante da falta de vagas para encaminhamento e acúmulo de casos a serem atendidos;
- a gravidade de algumas violações e a falta de vagas para encaminhamento faz com que os Conselheiros Tutelares tenham que assumir funções não previstas para seu cargo;
- a remuneração recebida é de R\$ 1.564,39. Menor do que a remuneração recebida em outros municípios como São José (R\$ 2.354,60) e Joinville (R\$ 2.500,00). (2010, p. 64)

Contudo, no ano de 2010 foi novamente protagonista sobre as condições de trabalho do Conselho Tutelar, conforme fragmento da reportagem veiculada em 12 de maio, no Jornal Diário Catarinense<sup>49</sup>

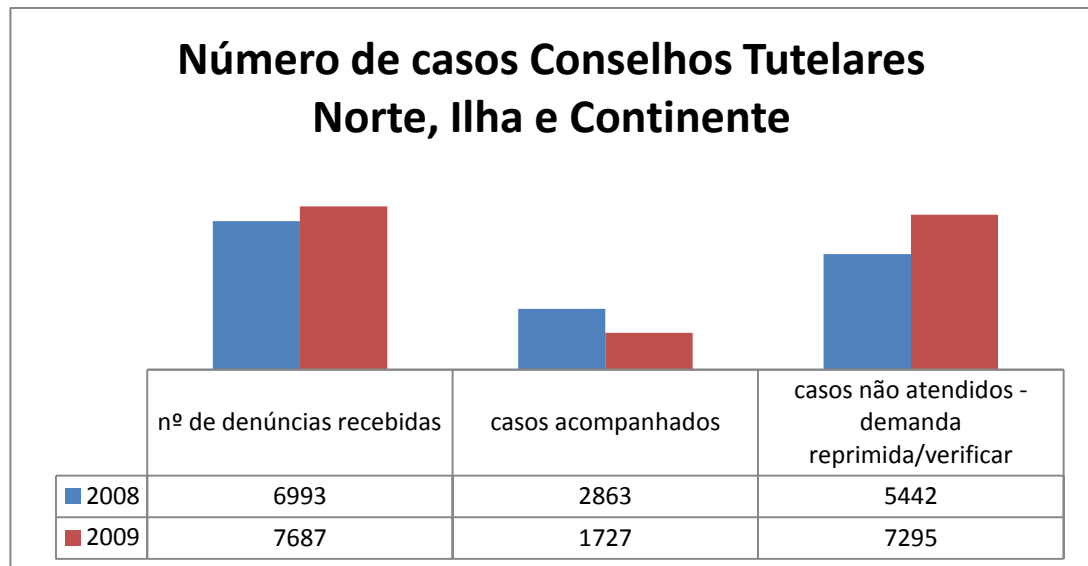
Apesar de toda a demanda, as condições para o atendimento dos cinco conselheiros (quatro mulheres e um homem) são extremamente precárias. Eles ocupam um terço de uma casa, no Bairro Estreito. No mesmo imóvel mora a proprietária e também funciona um salão de beleza. Privacidade não há. Somente dois computadores funcionam, mas o acesso à internet é lento, o que impossibilita a troca de informações. Dos dois carros disponíveis, um vive na oficina.

<sup>48</sup> Este kit compreende: uma geladeira, uma impressora multifuncional, um bebedouro, cinco computadores e um veículo para uso exclusivo do Conselho Tutelar. A intenção da Secretaria de Direitos Humanos é equipar todos os Conselhos Tutelares do Brasil.

<sup>49</sup> Em anexo, na íntegra.

Ainda em relação ao Relatório Sinais Vitais (p. 63), conclui-se que “devido a inconsistências na forma de registro e a falta de sistematização dos dados é difícil obter estatísticas fidedignas do número e tipo de atendimentos realizados.”

Segundo o instituto, apesar disso, foi possível gerar indicativos conforme tabela abaixo:



Fonte: Relatório Sinais Vitais, 2010

Apesar das dificuldades expostas que, em parte, ainda perduram, há ainda apontamentos que merecem ser ressaltados como conquista nestes 25 anos de Estatuto da Criança do Adolescente. O primeiro é em relação às crianças e adolescentes e o segundo em relação ao Conselheiro Tutelar enquanto trabalhador.

A promulgação da Lei do Menino Bernardo, em 26 de junho de 2014, visa estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Esta lei modificou alguns artigos do Estatuto, sobretudo o 18º, inserindo duas subdivisões, sendo elas, 18-A e 18-B<sup>50</sup>.

<sup>50</sup> Art. 18-A - A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize. Art. 18-B - Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão

Já em relação ao Conselheiro Tutelar, as mudanças foram observadas a partir da sanção da Lei 12.696/12, a qual passou a garantir direitos trabalhistas<sup>51</sup> que não estavam contemplados no Estatuto.

Além disso, o mandato passou de três para quatro anos, permitindo uma recondução mediante novo processo de escolha. No último dia 04 de outubro foi realizada o primeiro processo de escolha unificado em todo território nacional, com posse prevista para 10 de janeiro de 2016. Este advento também é proveniente da promulgação desta lei.

A seção a seguir, irá traçar um panorama do papel do Conselho Tutelar na perspectiva das medidas de proteção, bem como do papel do Sistema Único de Assistência Social na perspectiva da Proteção Social tendo como referência o município de Florianópolis.

### **3. A INTERFACE DO CONSELHO TUTELAR COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FLORIANÓPOLIS**

Esta sessão contemplará questões acerca da metodologia utilizada para a realização desta pesquisa, bem como o papel do Conselho Tutelar e do Sistema Único de Assistência Social em Florianópolis.

Em seguida, abordaremos através de análises e reflexões sobre a interface de ambos na defesa e garantia dos direitos infantojuvenis.

#### **3.1 Metodologia**

Procurou-se desenvolver a investigação através da técnica de Pesquisa Documental, Bibliográfica e Hemerográfica, implicando no levantamento de dados de variadas fontes. Este levantamento veio sendo feito desde as fases iniciais do curso de Serviço Social, através das bibliografias estudadas nas disciplinas curriculares, bem como participação de eventos temáticos promovidos pela universidade, entre outros.

---

aplicadas de acordo com a gravidade do caso: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V - advertência. Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990)

<sup>51</sup> I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina.

Cabe salientar que a temática abordada já havia sido escolhida em virtude da atuação da autora como Conselheira Tutelar de Florianópolis entre 2009 e 2015, fato este igualmente impulsionador para o ingresso em uma segunda graduação no ano de 2011<sup>52</sup>.

Durante este período, materiais didáticos, doutrinas e obras foram sendo armazenados a cada evento, como reuniões, palestras, seminários e congressos em que havia predisposição e possibilidade de participação. No semestre que antecedeu a elaboração propriamente dita do Trabalho de Conclusão de Curso, todo este material foi devidamente catalogado e separado por temática.

Conforme explica Lakatos (1991, p. 174) “a característica da pesquisa documental é que a fonte da coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Já a pesquisa bibliográfica e hemerográfica, a autora (1991, p. 183) descreve que “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, meios de comunicação, etc.”. Corroborando Cervo (2007, p. 60) quando cita que através deste método “busca-se conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema”.

Após catalogar todo o material, delimitou-se a pesquisa na construção de três seções, contemplando apontamentos históricos, análise da realidade na sua conjuntura, além de elencar diversas legislações sobre a temática estudada.

### **3.2 O papel Conselho Tutelar na perspectiva das medidas de proteção**

Conforme já exposto brevemente no item 2.2 desta pesquisa, o Conselho Tutelar tem em seu dia a dia, a tarefa de zelar pelos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

As denúncias recebidas são o ponto de partida da ação do Conselheiro Tutelar. Entretanto, a prevenção também é seu papel conforme inciso XII<sup>53</sup>, do artigo 136, da Lei Federal 8.069/90.

---

<sup>52</sup> A autora é Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo com obtenção no ano de 2005 pela Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina. O Trabalho de Conclusão de Curso teve como título “A História do Abrigo de Menores contada por ele mesmo”. Disponível em <https://youtu.be/q-jRM9Gi0N0>.

Estas notícias de ameaça e ou violação de direitos, podem ter diferentes portas de entrada como escolas, hospitais, unidades de saúde, delegacias, assistência social, vizinhos, parentes, entre outras. A partir de então, o órgão aplicará as **medidas de proteção**<sup>54</sup> específicas a cada caso, onde poderá também requisitar serviços necessários para a efetivação do direito ora relacionado.

Citando Liberati (1993, p. 142)

Inserido nessa nova concepção de criança e de adolescente, surge o Conselho Tutelar, escolhido pela comunidade, para atender àquela parcela da população. Não prestará diretamente os serviços, não assistirá diretamente às crianças e jovens e suas famílias. Mas atenderá às queixas, às reclamações, às reivindicações, às solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, suas famílias e pela população em geral. O Conselho, portanto, não terá características de “entidade de atendimento”, como forma de instituição ou estabelecimento. Será um espaço de garantia de todos os direitos assegurados às crianças, aos adolescentes e às suas famílias, quando exercerá a função de *escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e fazer requisições de serviços*.

As situações recebidas são as mais diversas como vulnerabilidade social, todos os tipos de violência (negligência, física, psicológica e sexual), abandono, inclusive aquelas que não fazem parte de sua atribuição. Neste último caso, cabe ao Conselho Tutelar orientar as famílias para que busquem pelo atendimento diretamente ao órgão específico daquela demanda apresentada e que não cabe providência pelo órgão, sem nunca, porém recusar atendimento.

Em Florianópolis, as principais ocorrências de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes registradas pelos Conselhos Tutelares, segundo o Relatório Sinais Vitais (2010) estão relacionadas à negligência e conflitos familiares. Na maior parte das vezes, estas ocorrências estão relacionadas à situação de pobreza e/ou ao uso de drogas por membros da família.

---

<sup>53</sup> “promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.” (BRASIL, 1990)

<sup>54</sup> Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas estão previstas no artigo 101: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta. Esta última em caráter excepcional.

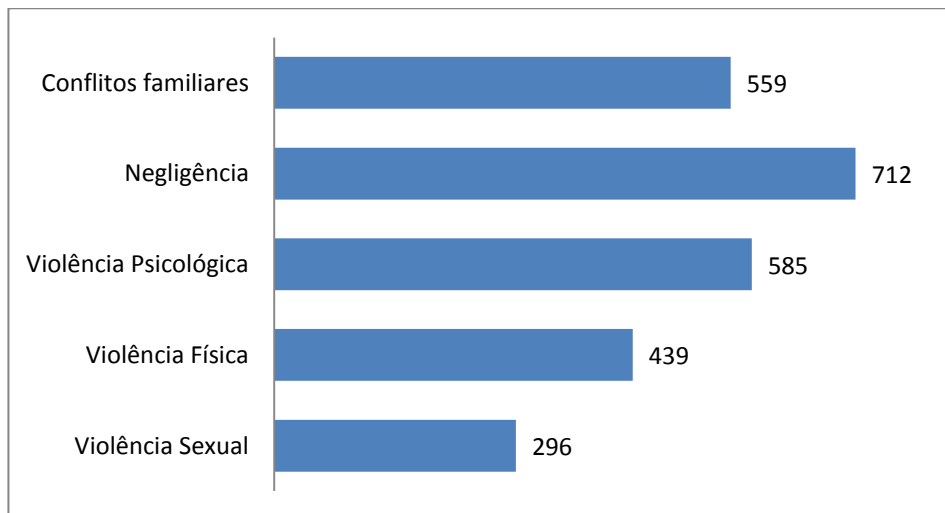
Lembrando que, conforme o artigo 23, do Estatuto da Criança e do Adolescente, “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.

Conforme Vannuchi (2010, p. 125), na obra “20 anos do Estatuto”, as principais atividades dos Conselhos Tutelares são:

O atendimento a crianças e adolescentes cujos direitos estejam sendo violados ou ameaçados, com aplicação de medidas de proteção adequadas; o atendimento e aconselhamento, com possibilidade de consequente aplicação de medidas de responsabilidade, aos pais e responsáveis; representações e encaminhamentos ao Ministério Público e à autoridade judiciária; fiscalização, com o Judiciário e Ministério Público (**se necessário**), de entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução de programas de proteção e de medidas socioeducativas; e assessoramento ao Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária, entre outras atividades. (inclusão e grifo da autora)

Aplicar a medida protetiva adequada, segundo Assis (2009, p. 176) exige, em primeiro lugar, a leitura precisa da situação. Equívocos nessa leitura podem implicar o não ressarcimento do direito violado.

Em conformidade com o Relatório Sinais Vitais Dellagnelo (2010, p. 68) aponta que os direitos violados relacionados aos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar de Florianópolis no ano de 2009 são:

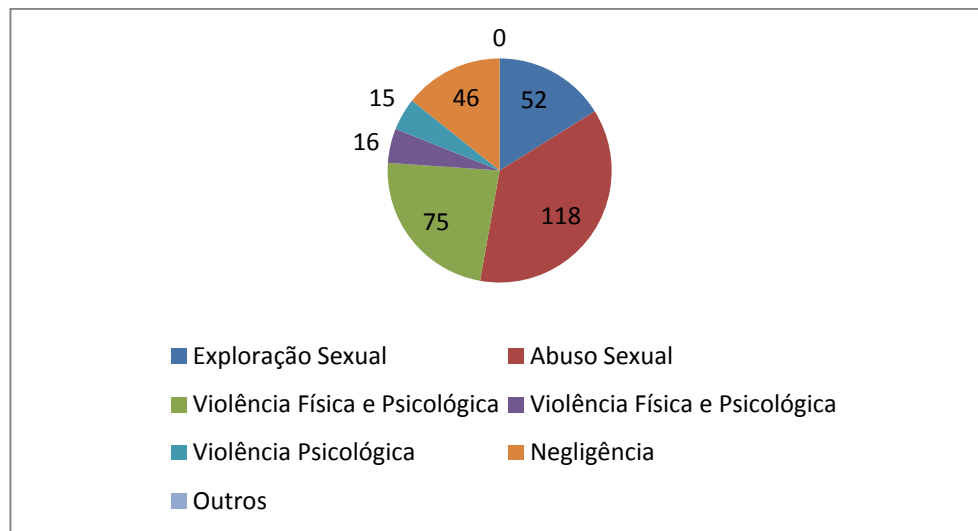


As denúncias podem chegar ao Conselho através de notícias anônimas, por escrito, por telefone, por documentos oficiais ou ainda, pessoalmente. Porém, para que o órgão possa intervir, devem conter informações mínimas, como nome ou apelido da criança ou

adolescente, ou ao menos a idade e o gênero; o direito que está sendo ameaçado e ou violado e o local ou endereço onde há esta ameaça e ou violação.

Como explica Dellagnelo (2010, p. 69) além das denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar de Florianópolis, existem outros canais para este tipo de denúncia: o Disque Denúncia Municipal através do telefone 0800 643 1407, o qual funciona 24 horas ininterruptamente e o Disque 100 Nacional<sup>55</sup>, também ininterrupto.

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos, em 2009, o registro de denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente em Florianópolis através do Disque 100 foi mensurado com um total de 322, dividido em



Em cada caso, o Conselheiro Tutelar avalia a situação e, preferencialmente a partir de uma decisão colegiada, aplica a medida mais conveniente, podendo somar-se a quantas forem necessárias com o objetivo de cessar com a ameaça ou violação de direitos. Segundo Assis (2010, p. 160)

<sup>55</sup> Segundo informações do site da Secretaria de Direitos Humanos, o Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade. O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal. O Disque Direitos Humanos – Disque 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>. Acesso em 09 de dezembro de 2015.



As medidas de proteção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, substituídas a qualquer tempo, devendo os conselheiros levar em conta, no momento da sua aplicação, as necessidades pedagógicas da criança e do adolescente e optar por medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Recebida a denúncia, o Conselho Tutelar deve apurá-la o mais breve possível, lembrando que as decisões do órgão são colegiadas. Isso evita ou pelo menos diminui a ocorrência de equívocos, bem como o entendimento distorcido ou parcial da situação social que está sendo apurada.

Entretanto, não somente na capital, mas também em diversos municípios brasileiros, infelizmente não há tempo hábil para deliberar em conjunto todas as decisões de todos os casos que chegam ao Conselho Tutelar. Em casos de acolhimento, visto ser medida excepcional, é comum que os Conselheiros Tutelares de Florianópolis exponham o caso para o colegiado e deliberem em conjunto pela necessidade ou não da aplicação de tal medida.

Devido a demanda que chega diariamente nos Conselhos Tutelares Brasil afora, é comum que o órgão ocupe todo seu tempo de trabalho na intenção de atendê-las o mais breve possível, não obtendo êxito no cumprimento de todas as atribuições previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, o Conselho Tutelar de Florianópolis, nos últimos cinco anos, tem sido atuante, sobretudo no que diz respeito ao artigo 136, inciso IX “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, participando de audiências públicas que discutem o orçamento, entre outros espaços. Além destes, tem participado ativamente das Conferências Municipais, contribuindo para esta importante instância de controle social.

Concorda-se com Assis (2010, p. 164) quando sugere que para enfrentar estes obstáculos e garantir a efetivação das atribuições, o ideal é que cada gestão elabora um Plano de Ação, ou então um Plano de Gestão traçando metas e objetivos em relação a três pontos específicos: a) qualidade do atendimento; b) mobilização social; c) políticas públicas.

A autora detalha que para obter qualidade do atendimento a crianças, adolescentes e famílias que recorrem ao Conselho é necessário proporcionar um ambiente informativo e acolhedor. Para tal, não basta uma estrutura adequada e agilidade, é necessário que o Conselheiro Tutelar também ofereça uma escuta respeitosa, sem julgamentos, finalizando com a aplicação de medida mais apropriada para cada caso.

Já em relação a mobilização social, Assis ressalta a importância de estabelecer contínua interlocução com a comunidade, participar de fóruns e conferências, promovendo e apoiando mobilizações sociais.

Por fim, conforme preconiza o artigo 136 do Estatuto, a autora destaca que o Conselho Tutelar precisa atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com participação efetiva aos assuntos relacionados aos direitos infantojuvenis.

Na aplicação da medida de proteção, o Conselheiro Tutelar deve analisar quais poderão ser aplicadas em cada caso, sendo relevante, conforme Liberati (1993, p. 152) insistir no conhecimento de todos os serviços de atenção à criança e ao adolescente disponíveis no município.

Cabe ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 90 da Lei 8.069/90, fazer comunicação ao Conselho Tutelar de todas as instituições, associações ou entidades de atendimento à criança e ao adolescente do município, sejam elas governamentais ou não governamentais, inscritas e registradas, mencionando seus programas e regimes de atendimento.

A relação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar deve ser de proximidade e parceria, pois um depende do outro para cumprir a contento seus deveres institucionais, vez que cabe a este fornecer àquele as informações relativas às maiores demandas e às deficiências estruturais existentes no município. (Digiácomo, 2008, p. 72)

Remete-nos ainda a temática sobre o assessoramento do Conselho Tutelar ao Poder Executivo na formulação de políticas públicas, de modo que não há como deixar de enfatizar a importância de diagnóstico e indicadores para subsidiar tal assessoramento.

Há no Brasil, um sistema operacional chamado SIPIA<sup>56</sup> – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência<sup>57</sup> – o qual tem por objetivos<sup>58</sup>:

---

<sup>56</sup> O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – **SIPIA** – é um instrumento de apoio à gestão em direitos humanos de crianças e adolescentes, organizado a partir de módulos temáticos que coletam, processam e disseminam informações locais sobre a situação da infância e adolescência. Atualmente o SIPIA conta com um módulo para Conselhos Tutelares (SIPIA CT) e um para Unidades/Programas de Atendimento Socioeducativo (SIPIA SINASE). Acessado pela internet, o SIPIA oferece um conjunto de dados consolidados em relatórios locais, regionais, estaduais e nacionais para apoiar a construção, o desenvolvimento e o monitoramento de agendas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O SIPIA tem por objetivo subsidiar a articulação de agendas descentralizadas com base na gestão de relacionamento em redes de conhecimento multisetoriais (diferentes segmentos do poder público, sociedade civil organizada, universidades, crianças e adolescentes, mídia, dentre outros atores). Seu interesse é fortalecer os processos elaboração, gestão e monitoramento de políticas, planos, programas, projetos e outras iniciativas, fomentando a produção de

- a) Operacionalizar na base política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- b) Sugerir a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- c) Subsidiar as demais instâncias – Conselhos de Direitos e autoridades competentes – na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Em Florianópolis o sistema já está em uso, porém ainda não em sua totalidade. Há o reconhecimento por parte dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito da sua importância em relação a criar um diagnóstico fidedigno da realidade florianopolitana relacionada a política da criança e do adolescente. Contudo, alguns percalços ainda impedem esta utilização total, mas o ponto principal é a atual demanda do Conselho Tutelar, visto que são os Conselheiros os responsáveis por “alimentar” o sistema.

Segundo Mendes (2004)

Na prática, contudo, o SIPIA não é uma realidade para todos os municípios brasileiros. A sua instalação depende da existência de uma infra-estrutura que a maioria dos conselhos tutelares não dispõe. A implantação do SIPIA pressupõe, no mínimo, a existência de computadores, linhas telefônicas e pessoal capacitado.

Já Farias (2013), em relatório de participação no 6º Congresso Brasileiro de Conselhos Tutelares, o palestrante que representou o Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, disse que o SIPIA desde 1996 já era um “sistema de informação”, porém no papel. Todavia já era possível certificar que o mais importante era “a peça que iria operar o sistema”.

Desde 2002 foram aplicados investimentos para a melhoria do sistema, sendo que atualmente, segundo a Secretaria dos Direitos Humanos, está 60% mais veloz. A meta para implantação total é 2020, conforme exposto no referido Congresso.

Além da importância do Conselheiro Tutelar em assessorar a construção do orçamento público, ele também precisa conhecer a rede de atendimento que integra o Sistema de Garantia de Direitos<sup>59</sup>, além da necessidade do desenvolvimento de certas habilidades.

---

conhecimento e disseminando informações de interesse público relacionadas à garantia de direitos da infância e adolescência brasileira. Disponível em [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br). Acesso em 09 de dezembro de 2015.

<sup>57</sup> Fluxo em anexo.

<sup>58</sup> Apostila da Escola de Conselhos de Santa Catarina, elaborada pela SST – Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Habitação/SC, [ca. 2013] p. 119. [escoladeconselhos@sst.sc.gov.br](mailto:escoladeconselhos@sst.sc.gov.br)

<sup>59</sup> Vide item 2.2 desta pesquisa.

De acordo com Assis (2009, p. 157), estas capacidades e recursos gerenciais são:

**a) Capacidade de escuta e comunicação:** o conselheiro deve procurar ouvir e compreender as demandas, afastando os preconceitos, o paternalismo e a rotulação nos atendimentos; **b) Capacidade de buscar e transmitir informações:** o conselheiro deve procurar obter e transmitir informações confiáveis e úteis; **c) Capacidade de interlocução e de negociação:** é preciso saber como se aproximar e quando ceder ou não diante de determinadas posturas ou argumentos; **d) Capacidade de exercer a autonomia:** para ter autonomia o conselheiro deve ter conhecimento, segurança, tranquilidade, firmeza e bom senso; **e) Capacidade de articulação:** tem como objetivo agregar pessoas, grupos, movimentos e entidades; **f) Capacidade de trabalhar em equipe:** com o objetivo de promover o diálogo entre o colegiado e a rede; **g) Capacidade de elaboração de textos:** é fundamental comunicar-se com clareza por escrito.

Acompanhar o caso é garantir o cumprimento das medidas protetivas aplicadas e zelar pela efetividade do atendimento prestado, evitando que qualquer uma das partes envolvidas (família, escola, hospital, entidade assistencial e outras) deixe de cumprir suas obrigações, fazendo romper a rede de ações que sustentam o bom andamento de cada situação específica.

O bom acompanhamento, feito em parceria com outros atores comunitários e com o Poder Público, dá ao Conselho Tutelar condições de verificar o resultado do atendimento e, se necessário, aplicar novas medidas que a situação requerer.

Saber manejar a metodologia é fundamental para o trabalho do Conselho Tutelar: receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos<sup>60</sup>, buscando superar as situações de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, com a aplicação das medidas protetivas adequadas.

Conforme observado no item 2.3 deste trabalho, o Conselho Tutelar de Florianópolis possui atualmente quatro sedes, sendo elas localizadas na região norte, região sul, região continental e região central da cidade, com 20 Conselheiros Tutelares atuando diretamente na proteção, defesa e garantia dos direitos infantojuvenis.

E para organizar e regulamentar o funcionamento do órgão, o Conselho possui um Regimento Interno<sup>61</sup> que o faz, conforme define já em seu primeiro artigo “O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Florianópolis”.

---

<sup>60</sup> Compreende-se aqui que este acompanhamento destina-se apenas até a efetivação da aplicação da medida, pois como já explanado e ratificado, o Conselho Tutelar não é um órgão executor e sim garantista dos direitos infantojuvenis.

<sup>61</sup> Em anexo na íntegra.

Entre os principais artigos deste regimento, estão:

Artigo 2º: trata sobre o horário de funcionamento;  
 Artigo 3º: trata sobre a jornada de trabalho e escalas diárias, assim como os plantões;  
 Artigo 5º: trata sobre a competência;  
 Artigo 7º: trata sobre os Colegiados Simples e Ampliados;  
 Artigos 9º e 10º: trata sobre a articulação;  
 Artigos 11º e 12º: trata sobre a secretaria;  
 Artigo 13º: trata sobre a necessidade de registro;  
 Artigos 15º e 16º: trata sobre as responsabilizações do Conselheiro Tutelar;  
 Artigo 31º: trata da possibilidade de alteração do Regimento Interno.

Nestes moldes, o Conselho Tutelar de Florianópolis tem como espaços de discussão os Colegiados, sendo os “Simples” os que ocorrem em cada sede e o “Ampliado” que ocorre na presença das quatro sedes, contando com quórum de no mínimo três Conselheiros Tutelares de cada região para haver legitimidade nas deliberações. A primeira terça-feira de cada mês já tem agendado o Colegiado Ampliado, podendo este também ocorrer em caráter extraordinário, se assim for necessário conforme previsão no Regimento Interno.

Diante do exposto, foi possível contemplar o papel do Conselho Tutelar na perspectiva das medidas de proteção, tanto no âmbito nacional como na esfera municipal particularizando algumas ações do município de Florianópolis.

A seguir, abordaremos sobre o papel do Sistema Único de Assistência Social também em âmbito nacional incluindo algumas particularidades sobre a capital de Santa Catarina, sobretudo com indicadores da Proteção Social Básica.

### **3.3 O papel do SUAS na perspectiva da Proteção Social**

A Assistência Social no Brasil como política pública tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social compondo o tripé juntamente com a Saúde e Previdência Social.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 6º, “as ações na área de assistência social são organizadas em um sistema descentralizado e participativo [...]”. A partir de então, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a partir da

aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social instituiu o SUAS – Sistema Único de Assistência Social<sup>62</sup> no ano de 2005.

Conforme a NOB/SUAS (2005, p. 86), “O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira”. Este enfoque na proteção social, a partir da configuração de um sistema que reorganiza os serviços por níveis de complexidade, está dividida em: Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

A Proteção Social de assistência social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das circunstâncias desfavoráveis sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e a família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. A Proteção Social tem como princípios a territorialidade e a matricialidade sociofamiliar.

O serviço socioassistencial é o meio pelo qual se garante acesso às seguranças sociais<sup>63</sup>, produção de aquisições pessoais e sociais aos usuários e o desenvolvimento integral das funções de proteção, vigilância e defesa de direitos.

A prestação destes serviços socioassistenciais dar-se-á através dos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, dos CREAS – Centros de Referências Especializados em Assistência Social e na Alta Complexidade através de Instituições de Acolhimento, Casas lares, etc. Este último refere-se aqueles serviços que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e ou em situação de ameaça, necessitando ser retirado de seu núcleo familiar e, ou, comunitário (PNAS, 2004, p.38)

Conforme a PNAS, “o CRAS atua com a família e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário”. Já o CREAS tem

---

<sup>62</sup> Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome: “O Sistema Único de Assistência Social (Suas) completa 10 anos neste mês de julho, garantindo direitos sociais à população excluída. Criado em 2005, o Suas organiza uma rede pública de unidades de atendimento, ações, serviços e programas, mantidos e operados pelas prefeituras e governos estaduais e federal, para levar cidadania a quem mais precisa. As unidades de atendimento de assistência social, os chamados Centros de Referência, onde as pessoas podem conhecer e ter acesso a benefícios, como o Bolsa Família, a cursos de capacitação ou ao serviço de fortalecimento de vínculos, por exemplo, são o centro da política social no Brasil”.

<sup>63</sup> Segundo a PNAS (2004, p 31), as seguranças são: de acolhida, de renda, de convivência familiar e comunitária, de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

por finalidade a orientação psicossocial, o convívio sociofamiliar e comunitário especialmente às crianças, adolescentes e suas famílias.

Conforme dados do Censo do IBGE 2010, a população total de Florianópolis era de 421.240, dos quais 2.986 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 0,7% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 277 (9,3%) vivia no meio rural e 2.709 (90,7%) no meio urbano<sup>64</sup>.

Segundo Boletim Censo 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no município havia 176 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 105 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 440 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 136 jovens nessa situação. Foram registradas 584 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza. 28,7% dos extremamente pobres do município têm de zero a 17 anos.

**Tabela - População residente, por grupo de idade**

Grupo de Idade	Pop. Residente	%
Até 01 ano	4.233	1,04%
01 ano	4.418	1,08%
02 anos	4.636	1,14%
03 anos	4.867	1,19%
04 anos	4.867	1,19%
05 a 09 anos	28.504	6,98%
10 a 14 anos	29.796	7,30%
15 anos	6.281	1,54%
16 a 17 anos	12.897	3,16%

Total 27,92% =

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde. IN: PMAS 2010-2013

Diagnóstico Socioterritorial e Socioassistencial Censo SUAS Florianópolis/SC, 2010.

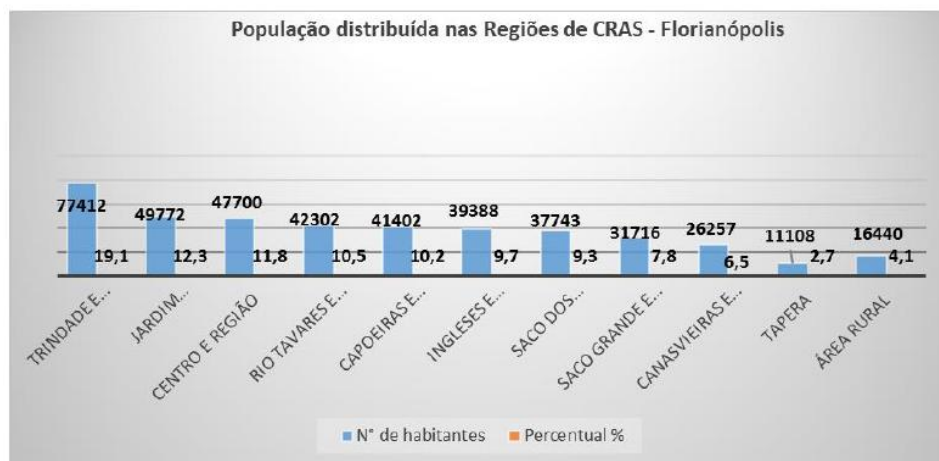
Florianópolis conta atualmente com 10 CRAS e 02 CREAS. Nos CRAS são atendidas as demandas relacionadas a vulnerabilidade e risco social, acompanhamento e encaminhamentos, além de fomentar o relacionamento com outras políticas, contemplando a totalidade de cada necessidade. Já nos CREAS são disponibilizados serviços voltados a

<sup>64</sup> Boletim Censo 2010 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, município de Florianópolis – “A extrema pobreza no seu município”. Disponível em <http://aplicacoes.mds.gov.br/>. Acesso em 29 de outubro de 2015.

famílias e indivíduos em situação de violência física, psicológica, sexual, além do atendimento ao cumprimento de medidas socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade), atendimento a pessoa idosa e a pessoa com deficiência. Cabe ressaltar que o CREAS da região continental possui apenas o Serviço PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, com perspectiva breve de ofertar o SEPREDI.

A população em situação de rua também é atendida no Centro de Referência para População em Situação de Rua – Centro POP – nas vagas disponíveis em Serviços de Acolhimento Municipal. Porém, a alta complexidade não está inclusa no recorte deste trabalho, apenas a Básica e a Especial de Média Complexidade.

Conforme o Relatório de Informações Socioterritoriais do município de Florianópolis referente ao ano de 2014, a distribuição da população por CRAS se dá da seguinte forma



Ainda conforme o relatório, se forem analisadas as macrorregiões do município, a região Sul (CRAS Saco dos Limões, CRAS Rio Tavares e CRAS Tapera) possui 21,6% da população urbana; a região do Continente (CRAS Jardim Atlântico e CRAS Capoeiras) possui igualmente 21,6%; a região Norte (CRAS Canasvieiras, CRAS Ingleses do Rio Vermelho e CRAS Saco Grande) possui 23,1%; e a região Centro (CRAS Centro e CRAS Trindade) possui a maior população, com 29,7%.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI – acompanhou 562 casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes em 2012; 553 casos em 2013 e 831 casos em 2014, observando-se assim, o aumento de famílias acompanhadas no último ano, com a expansão das equipes de referência. Em contrapartida,



verifica-se que a demanda reprimida, sofreu uma queda significativa: em 2012 havia 585 casos aguardando acompanhamento no PAEFI; em 2013 este número reduziu para 254; e em 2014 a demanda reprimida totalizou 92 casos para acompanhamento<sup>65</sup>.

O número total de casos inseridos no acompanhamento pelo PAEFI relativos à violação de direitos contra crianças e adolescentes em 2012 foram 367 casos; em 2013 foram 352; e em 2014 foram 479. As maiores incidências em 2012 foram na região do CRAS Trindade, com 66 casos; na região do CRAS Jardim Atlântico, com 62 casos; e na região do CRAS Centro, com 53 casos. Já em 2013, as maiores incidências foram na região do CRAS Capoeiras, com 71 casos; na região do CRAS Trindade, com 58 casos; e na região do CRAS Jardim Atlântico, com 48 casos. Em 2014, as maiores incidências apontaram para a região do CRAS Jardim Atlântico com 71 casos inseridos no acompanhamento, seguido da região da Trindade com 60 casos; e CRAS Capoeiras com 54 casos<sup>66</sup>.

Para que haja sintonia entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, é preciso que os profissionais possam ser capazes de bem transmitir uma informação, interpretar uma lei e colocá-la em uma linguagem simples realizando um encaminhamento eficaz é primordial que haja conhecimento. E este só pode ser adquirido através de muito estudo, leitura, escuta, observação e prática profissional.

Por isso, é fundamental que o profissional busque por capacitação, pela ampliação de seus conhecimentos. Isto pode se dar de várias formas: através de pesquisas bibliográficas; participação de eventos como oficinas, seminários e congressos; consultas na internet; entre outras.

De uma maneira ampla, falar em competência na realidade atual implica então considerar elementos de flexibilidade, inovação, disponibilidade para aprender, articulação de diferentes saberes, iniciativa, saber comunicar, saber ouvir, interagir, trabalhar em equipe. (...) Garantir a complexidade da apreensão do real e no estabelecimento de formas de intervenção é condição imprescindível para uma inserção competente da realidade. (Nahra, 2002, p. 154)

O profissional competente tem características que giram em torno de quatro categorias principais, quais sejam: formação (nunca parar de aprender); personalidade (ser flexível, ser ético, ser criativo); habilidades (saber trabalhar em equipe, saber administrar o tempo, saber

---

<sup>65</sup> Relatório de Informações Socioterritoriais do município de Florianópolis referente ao ano de 2014

<sup>66</sup> Relatório de Informações Socioterritoriais do município de Florianópolis referente ao ano de 2014

ouvir); atitudes (saber gerenciar informações, considerar a diversidade como fator de evolução). (Nahra, 2002, p. 155)

Desta forma percebe-se que o Conselho Tutelar e a assistência social não são atores que atuam de forma divergente, mas sim de forma intersetorial e intercomplementar. E é justamente neste âmbito as análises e reflexões do próximo item.

### **3.4 Análise e reflexões**

A partir da discussão já posta nesta pesquisa, a qual explanou sobre as atribuições do Conselho Tutelar e as medidas de proteção, assim como referenciou uma breve contextualização da instituição da Política Nacional de Assistência Social e o SUAS, a nível nacional e também no âmbito municipal, é possível elencar alguns apontamentos desta interação.

O Conselho Tutelar luta pela garantia dos direitos e a Assistência Social presta os serviços socioassistenciais garantindo a efetividade no atendimento a esses direitos.

Conforme Frizzo (2004, p. 73)

o trabalho em rede, a práxis social transformadora, a participação social efetiva são construídas nas relações sociais. Os trabalhadores do campo social [...] recebem formação para efetuar intervenções no campo das relações sociais e das instituições de atendimento. Na maior parte das vezes, desconhecem o papel do Conselho Tutelar até serem colocados em contato direto [...].

Partindo-se do pressuposto de que a Proteção Social é dividida em três diferentes níveis de complexidade é possível identificar a correlação existente entre ela e o Conselho Tutelar.

A Proteção Social Básica terá como função o fortalecimento das ações preventivas e o fortalecimento de vínculos familiares; a Proteção Social Especial de Média Complexidade terá como função o acompanhamento especializado de famílias cujas crianças e ou adolescentes tiveram seus direitos violados, prevenindo a institucionalização; a Proteção Social Especial de Alta Complexidade terá como função o acolhimento personalizado e o resgate de convívio, rompendo temporária ou permanentemente os vínculos familiares.

Segundo Negri (2011, p. 120),

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantirão proteção integral [...] quando do rompimento dos vínculos familiares. [...] Os serviços de média complexidade são os atendimentos prestados às famílias e indivíduos com seus direitos violados, a exemplo de crianças e adolescentes vítimas de violências, em conflito com a lei, envolvidos com a exploração do trabalho infantil, mas cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos, porém na sua grande maioria, apresentam extrema fragilidade.

Especialmente durante os procedimentos, acompanhando o fato até a aplicação da medida de proteção e conseqüentemente a sua efetivação, é vital que o Conselho Tutelar atue de maneira articulada e integrada como os demais agentes que compõem a rede de proteção. O Conselho não determina qual será a intervenção técnica do profissional que atenderá a criança, o adolescente ou a família, mas deve assegurar que eles tenham acesso ao atendimento necessário.

Conforme Assis (2009, p. 234) tem-se como exemplo:

apesar de os profissionais das áreas da saúde e da educação possuírem competências diferentes e específicas ao seu campo de atuação, o fato de terem a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes como objetivo comum fortalece a integração necessária para uma ação em rede.

Ao aplicar uma medida de proteção encaminhando uma situação para a rede, o conselheiro tutelar deve descrever, em forma de relatório, todos os fatos ocorridos de forma cronológica e clara, principalmente o relato da vítima acerca da violação ou ameaça sofrida no intuito de evitar sua revitimização.

A partir de então o conselheiro passa a realizar um acompanhamento no intuito de garantir a efetivação da medida aplicada, arquivando o caso somente quando o direito violado ou ameaçado for restituído e a violação de direito for cessada.

A interface com a assistência social constitui uma linha de ação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem (BRASIL, 1990, art. 87)

Durante o recebimento de uma denúncia, o Conselho Tutelar irá deliberar qual a melhor medida de proteção a ser aplicada, para posterior encaminhamento ao CRAS, em casos de vulnerabilidade social e necessidade de fortalecimento de vínculos familiares, por exemplo, com o propósito de prevenir a violação de direitos.

Já ao CREAS, no caso do Serviço PAEFI, por exemplo, em situações onde o direito foi violado, porém o vínculo ainda não foi rompido. E a alta complexidade, no acolhimento de uma criança ou adolescente em caráter extremamente excepcional, por exemplo, quando há a necessidade de afastamento no intuito de protegê-lo em sua integralidade.

Por isso o Conselho Tutelar e a assistência social não são atores que atuam de forma divergente, mas sim convergindo de forma intersetorial<sup>67</sup> e intercomplementar<sup>68</sup>. Ressalta-se ainda, que o Conselho Tutelar não realiza encaminhamentos somente para os serviços socioassistenciais, como já apontado durante o decorrer deste trabalho. Porém, para que a Política de Assistência Social e a Política da Criança e do Adolescente sejam efetivas e eficientes, é necessário que haja **orçamento e indicadores**. Aliás, não somente para estes dois segmentos, e sim para todos os demais visto que é necessário compreender o sujeito e as demandas de atendimento em sua totalidade.

Desta forma, tendo em vista que o SIPIA - Sistema de Informação da Infância e Adolescência - ainda não se encontra implementado em sua integralidade no município de Florianópolis, sugere-se que outra forma de estatística seja desenvolvida, justamente para que o Conselho de Direitos possa formular políticas públicas com o suporte diagnóstico devido.

Cabe pontuar que durante a construção desta pesquisa, fora solicitado ao Conselho Tutelar de Florianópolis, bem como ao Setor de Vigilância Socioassistencial do município dados estatísticos para complementar o trabalho, sem sucesso. Obtiveram-se informações de que para o ano de 2016 há perspectiva de criação de novas formas de produção de diagnósticos, fundamentais para elaboração de políticas públicas efetivas.

Por fim, enfatizamos que este trabalho não tem o propósito de esgotar a temática, mas sim descrever sobre as ações do Conselho Tutelar e da Política de Assistência Social no município de Florianópolis e sua interface. Por isso, fica a proposta de uma continuidade nesta abordagem para uma dissertação de mestrado, incluindo aplicação de outros instrumentos como entrevistas aos atores da Proteção Social nos diferentes níveis de complexidade do município, bem como do Conselho Tutelar.

---

<sup>67</sup> A maioria das concepções de rede, em especial no campo das políticas sociais, remete para a noção de interconexão, articulação, parceria, interação, cooperação entre organizações governamentais e não governamentais, portanto, na defesa do pluralismo de bem-estar social, da corresponsabilização de todos, não apenas do financiamento das políticas sociais, mas na prestação de serviços sociais e na utilização dos recursos mobilizados por cada tipo de organizações. (Pereira, 2013, p. 120)

<sup>68</sup> Coisas que se completam entre si.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de o contexto nacional estar impregnado pelos ideais democráticos, conquistados na Constituição Federal de 1988, que propunha avanços nas políticas e direitos sociais, o governo brasileiro adotou o receituário neoliberal e priorizou a política econômica, com as metas de estabilização da moeda, o que justificou as reformas do Estado.

Assim os avanços nos direitos conquistados através de mobilização e luta popular, e que estruturaram o tripé da seguridade social, baseado no pacto da cidadania, gerou a insatisfação dos setores das classes dirigentes do Estado que mobilizaram-se para dificultar a implementação das políticas, e o fizeram através de propagandas de ingovernabilidade que tentavam justificar a reforma do Estado por eles defendida.

Assim, no Brasil, várias medidas foram adotadas como estratégia de enfrentamento da crise do capital, entre elas medidas de restrição orçamentária que causaram impactos nas políticas sociais em relação a sua abrangência e operacionalização.

Este contexto influenciado pelo ideal neoliberal, incentiva ainda a mercantilização da vida social, e a fragmentação da classe trabalhadora e dos movimentos sociais, limitando as possibilidades de mudança.

A Constituição Federal de 1988 trouxe a inovação do contexto da época quando a elaboração democrática na concepção imbuída da Doutrina da Proteção Integral trazendo ao Estatuto contribuições valiosíssimas quanto as diferenças conceituais como Criança e Adolescente e não mais *menor*.

Para além do avanço representado pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – em relação ao efetivo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, novos desafios se colocam diariamente, a fim de que os princípios apontados na lei sejam continuamente aperfeiçoados, buscando a melhoria da qualidade de vida de todas as crianças, adolescentes e suas famílias.

O atendimento para o segmento criança e adolescente, desde a promulgação da Lei 8.069/90 vem sendo aprimorado a fim de resguardar todas as garantias propostas e legitimadas, considerando que este segmento deva ser tratado de forma emergencial e urgente, garantindo assim sua prioridade absoluta. Por isso cabe ao Estado, família e sociedade em geral zelar pela garantia destes direitos.

A atuação do Conselho Tutelar integrada com ações da rede de atendimento é fundamental no sentido não só de fiscalizar a efetivação da atenção necessária à criança e ao adolescente, mas sobretudo, zelar e garantir seus direitos.

É preciso que o cotidiano profissional dos diversos atores envolvidos nos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos – Promoção, Proteção e Controle – seja construído através de saberes continuados, postura crítica frente aos desafios e, acima de tudo, compromisso com a garantia dos direitos com prioridade absoluta e proteção integral.

Assim, não basta à criança e o adolescente ter esta prioridade garantida em lei, se não for de fato efetivada. Está mais do que na hora do Estatuto da Criança e do Adolescente ser garantido em sua forma integral, afinal já se passaram mais de 25 anos.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Os Despossuídos: crescimento e pobreza no país do milagre**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

AGRA, Walber de Moura. **Manual de Direito Constitucional**. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) ... [et al]. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009.

BALERA, Wagner. **A seguridade social: conceito e polêmicas**. In: Mínimos de cidadania: ações afirmativas de enfrentamento à exclusão social. Cadernos do Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP, nº 4. São Paulo, 1996.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 109, jan/mar. 2012.

BARROS, Sheyla Alves; Silva, Arabella Janne Mendonça de. **Primeiro damismo no Brasil: as inflexões do patrimonialismo na política pública de assistência social**. In: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Maranhão, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 7 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF, 1990.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília: MDS, 2005.

BORGES, Emanuella de Oliveira. **O Processo de Responsabilização do Agressor Sexual de Crianças: uma análise junto aos casos em acompanhamento no Serviço Sentinela de Florianópolis**. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso – Serviço Social, UFSC, Florianópolis, 2009.

BUENO, E. P. L. **Absolutismo na Inglaterra**, 2003. Disponível em: [www.usinadeletras.com.br](http://www.usinadeletras.com.br). Acesso em 15 nov. 2015

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CERVO, Amado Luiz; Bervian, Pedro Alcino; Silva, Roberto da. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COUTINHO, C. N. **Representação de interesses, formulação de políticas e hegemonia**. In: Teixeira, S. F. Reforma sanitária em busca de uma teoria. São Paulo: Abrasco, 1995.

COUTO, Berenice Rojas. **Os direitos socioassistenciais: balizas fundamentais à garantia da assistência social como política pública.** In: Caderno de textos VI Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2007.

CREMONESE, Dejalma. **Teoria do Estado Contemporâneo.** Coleção Educação a distância. Ijuí: Unijui, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil: limites e perspectivas para sua erradicação.** Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2006.

DELLAGNELO, Lúcia Vieira (Coord.). **Sinais Vitais 2010: Crianças e Adolescentes em Florianópolis.** Florianópolis: Icom, 2010.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O papel dos Conselhos Tutelares: limites e obstáculos.** In Criança e Adolescente: Direitos e Sexualidades – Caderno de Fluxos e de Textos. São Paulo: ABMP, 2008.

DRAIBE, S. M. **O Welfare State no Brasil: características e perspectivas.** In: Revista de Ciências Sociais. São Paulo: ANPOCS, 1989.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil.** In: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, de legislação e de assistência à infância no Brasil. PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (org). Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

FARIAS, Deise. **6º Congresso Nacional de Conselhos Tutelares.** Relatório de participação. Luiziana/GO: 2013.

FERREIRA, João Paulo Hidalgo. **Nova história integrada: ensino médio.** Volume único. São Paulo: FTD, 2005.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos: Seguridade Social na América Latina.** Modalidade de transição e padrões de incorporação de demandas sociais. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FRIZZO, Kátia Regina. **O Conselho Tutelar como instituição comunitária.** Artigo integrante da tese de doutorado intitulada Conselho Tutelar e comunidade, 2004. In: Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Duriguetto, [et al]. Capítulo 3. Juiz de Fora, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 1991.

LIBERATI, Wilson Donizeti; Cyrino, Públio Caio Bessa. **Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Malheiros, 1993.

LIMA, Carolina Arantes Neuber. **As leis Elisabetanas dos séculos XVI e XVII e a origem da assistência social de responsabilidade do Estado.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 20



dez. 2014. Disponível em: [www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51587&seo=1](http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51587&seo=1). Acesso em: 15 de novembro de 2015.

LIMA, Fernanda da Silva; Veronese, Josiane Rose Petry. **O Direito da Criança e do Adolescente: um novo ramo jurídico**. In: Os Direitos da Criança e do Adolescente: A necessária efetivação dos Direitos Fundamentais. Editora Fundação Boiteux, Florianópolis, 2012.

LONDOÑO, F. A origem do conceito menor. In: Priore, M. (org) **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. Pag. 129-145.

MARCÍLIO, M.L. (1997). A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: Freitas. M. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Burguesia e capitalismo no Brasil**. São Paulo: Ática, 1988.

MENDES, A. G; Matos, M. C. **Uma agenda para os conselhos tutelares**. In: Sales, M. A.; Matos, M. C. de; Leal, M. C. (Org). Política Social, Família e Juventude. São Paulo, Cortez, 2004.

MESQUITA, Verônica Cordeiro da Rocha. **A assistência social na Constituição Federal**. Monografia do curso de Especialização de Direito Constitucional. Revista Brasileira de Direito Constitucional. ESDC, 2012.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Célio Vanderlei; Sell, Dilmar Antônio. **Conselhos Tutelares: zeladores sociais**. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/Santa Catarina, 1997. Texto não publicado produzido para o CEDCA-SC pelo projeto Multiplicadores em 1997.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. São Paulo : Cortez, 1995.

NAHRA, Clícia M. L.; Bragaglia, Mônica. **Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendências**. Canoas: Ulbra, 2002.

NEGRI, F. L. **O Exercício Profissional do Assistente Social e a Precarização no Mundo do Trabalho**: Ensaio sobre sua inserção no Sistema Único de Assistência Social. 2011. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/94915/289306.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 8 de novembro de 2015.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues de; Oliveira, Regina Coeli de. **Direitos Sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos**. In: Serviço Social e Sociedade, nº 5. 2011.

OLIVEIRA, Salete Magda de. **A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 76, 1999.

PASSETI, Edson. **O menor no Brasil Republicano**. In: História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

PASTORINI, Alejandra. **Quem Mexe nos fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria “concessão – conquista”**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 53, São Paulo: Cortez, 1997.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. **Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social**. Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 12, n. 1, 2013.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Necessidades humanas. Subsídios à crítica dos mínimos sociais. Capítulo VI – Políticas de satisfação de necessidades no contexto internacional**. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Tendências e perspectivas do Sistema de Proteção Social Contemporâneo**. In: Seminário de Políticas Sociais: Desafios Contemporâneos. Campina Grande - PB, maio / 1998.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Trajatória da política social: das velhas leis dos pobres ao Welfare State**. In: PEREIRA, Potyara A. P. Política Social: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2008.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; Veronese, Josiane Rose Petry. **Dos Filhos de Criação à Filiação Socioafetiva**. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2012.

SILVA, Ademir Alves. **As relações Estado-sociedade e as formas de regulação social**. In: Capacitação em Serviço Social e política social. Módulo II. Brasília, 1999.

SILVA, M. Liduína. **Estatuto da Criança e do adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades**. In Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XXVI, n. 83, set. 2005.

SILVEIRA, Liane Maria Braga da (org.) [et al]. **Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro, RJ. Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. Coleção Questões da Nossa Época. São Paulo : Cortez, 2000.

SOUZA, Ismael Francisco de. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do Conselho Tutelar no município de Florianópolis**. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Florianópolis, 2008.

UNGARETTI, Maria America. **Aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos: fluxos operacionais devidos**. Caderno de Fluxos e de Textos – Criança e Adolescente,

Direitos e Sexualidades. ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude. São Paulo, 2008.

VANNUCHI, Paulo de Tarso; Oliveira, Carmen Silveira. **Direitos Humanos de crianças e adolescentes, 20 anos do Estatuto**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry; Souza, Marli Palma; Miotto, Regina Célia Tamasso. **Infância e Adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2001.

VIANNA, M.L.T.W. **Seguridade social e combate à pobreza no Brasil: o papel dos benefícios não-contributivos**. Instituto de Economia da UFRJ. Rio de Janeiro, 2004.

VIEIRA, Octaviano. **Os menores perante o código penal**. São Carlos Pinhal, 1906, s.e., p. 7.

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**LEI Nº 3794/92**

(Revogada pela Lei nº 7855/2009)

**DISPÕES SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis , que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

## Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Florianópolis, far-se-á através de:

I - Política sociais Básica de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, a convivência familiar e comunitária bem como o encaminhamento dos portadores de deficiência às instituições especializadas.

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam.

III - Serviços especiais nos termos da Lei:

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - É vedado a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município, sem a prévia manifestação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** São órgão e instrumentos da Política e atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fórum Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

II - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

III - Conselho Tutelar.

IV - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

~~Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.~~

**Art. 4º** As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e as entidades não governamentais deverão proceder o seu registro e à inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá controle dos registros das entidades e das inscrições dos programas e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária. (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

**Art. 5º** Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócios-educativos, e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Liberdade Assistida;
- e) Colocação Familiar;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

**Art. 6º** Os serviços especiais referidos no inciso III do artigo 2º visam a:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de maus tratos, da negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação, Localização de Pais, Crianças e Adolescentes desaparecidos.
- c) Proteção Jurídico Social.

## **TÍTULO II**

### **DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Art. 7º** Fica instituído o Fórum composto de Entidades não Governamentais que mantêm programas de atendimento à criança e adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente ou do cidadão de modo geral.

**Art. 8º** O Fórum é Órgão Consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar nas implantações das mesmas.

**Art. 9º** Todas as entidades com atuação no Município que estejam consoantes com o Art. 7º, para participarem do Fórum Municipal deverão obedecer os seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídos;
- Não possuírem fins lucrativos;
- Comprovar trabalho direto ou indireto com crianças e adolescente;
- Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programas que desenvolvam;
- Estarem regularmente registradas e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

**Art. 10** - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes eleger os representantes efetivos e suplentes que participarão do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

### TITULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

~~Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de atendimento, vinculado administrativamente a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.~~

**Art. 11** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social. (Redação dada pela Lei nº 6134/2002)

~~Art. 12 - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, será composto paritariamente por 12 (doze) membros sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, todos referendados pelo Prefeito Municipal. Da mesma forma, será nomeado um suplente para cada Conselheiro convocados para servirem na falta ou impedimento dos Titulares.~~

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, por 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, todos referendados pelo Prefeito Municipal. Da mesma forma, será nomeado um suplente para cada Conselheiro convocados para servirem na falta ou impedimento dos Titulares. (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

§ 1º - Os representantes do Poder Público, são os seguintes:

- ~~a) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social, sendo 01 representante da Área da Saúde e 01 representante da Área Social;~~
- ~~c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~
- ~~d) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~e) 01 representante da Câmara de Vereadores.~~

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria da Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;



~~e) 01 representante da Procuradoria Geral do Município. (Redação dada pela Lei nº 6134/2002)~~

01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

.....

01 representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social;

01 representante da Fundação Municipal de Esportes;

01 representante da Fundação Franklin Cascaes;

01 representante da Secretaria da Defesa do Cidadão. (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 10, desta Lei.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

~~§ 4º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. (Revogado pela Lei nº 6565/2004)~~

§ 5º - O Conselho elegerá dentre os membros que o compõe, pelo Fórum de 2/3 (dois terços), seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário na data da posse de seus conselheiros.

§ 6º - A ausência injustificadas por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática do representante eleito para o Conselho Municipal, devendo o primeiro suplente efetivar-se.

§ 7º - Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá proceder a devida substituição.

~~Art. 13 - Será de 03(três) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admitida uma reeleição ou recondução.~~

**Art.13** Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admita uma reeleição em caso de não governamental e uma recondução no caso de governamental. (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

**Art. 14** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 14** A - CMDCA é composto de:

I - Reuniões Plenárias;

II- Mesa Diretora;

III - Comissões; e

IV - Secretaria Técnica;

§ 1º - A Reunião Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA eleita pela maioria absoluta dos votos da Reunião Plenária para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMDCA;

II - Vice-presidente; e

III - 1º Secretário;

§ 3º - As comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDCA, sem direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Técnica, órgão de apoio técnico administrativo do CMDCA, composta no mínimo por dois técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDCA, compete:

I - Organização, participação e acompanhamento das reuniões Plenárias da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e Comissões Provisórias:

- convocação de conselheiros;
- organização, preparação de material/documentação e providências diversas para as reuniões;
- revisão da ata, digitação e reprodução;
- providências e encaminhamentos diversos, deliberados pelas Plenárias, Mesa Diretora e Comissões;
- Elaboração de correspondências, declarações e outros documentos.
- Assessoria na elaboração de resoluções, atas, sumários de reuniões, relatórios, pareceres.
- Orientações às Entidades quanto à inscrição nos conselhos: preenchimento de ficha cadastral, encaminhamento de documentação e outras informações.
- Acompanhamento e organização das eleições para os conselheiros tutelares.
- Organização de reuniões com o executivo municipal, com as entidades prestadoras de serviços ou de defesa de direitos, Ministério Público, câmara de Vereadores, e outras organizações, deliberadas pelo conselho.
- Estudo e análise de documentos diversos, leis, decretos, resoluções, instrumentalizando os conselheiros em suas decisões.
- Participação em reuniões, seminários, conferências, ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e dos adolescentes.
- Elaboração de relatórios estatísticos do atendimento dos conselhos.
- Acompanhamento à elaboração do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a sua prestação de contas, em conjunto com a comissão de finanças.

§ 5º - Os técnicos que compõe a Secretaria Técnica/ Executiva, serão comissionados, indicados pelo CMDCA, após processo seletivo a ser definido no regimento interno do

CMDCA;

§ 6º O Assistente Administrativo deverá ser servidor público do Município ou a sua disposição, designado pela Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social;

§ 7º - O Prefeito Municipal terá dez dias, a contar da eleição organizada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e respeitando o prazo do artigo 13, para proceder o referendo previsto no caput, o mesmo prazo correrá em caso das substituições previstas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo. (Acrescido pela Lei nº 6565/2004)

**Art. 15** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- ~~a) Na primeira sessão anual, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;~~
- a) Anualmente, a contar da data de posse, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)
- b) Formular a Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO das Crianças e Adolescentes, bem como sobre a criação e entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- d) Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ~~e) Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;~~
- e) Efetuar o registro das entidades não governamentais bem como inscrever os programas não governamentais e governamentais de proteção e sócio-educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90; (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)
- f) Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento sob forma de guarda, de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- g) Definir com os Poderes Executivos e Legislativos sobre o orçamento Municipal destinado à execução das políticas conforme Artigo 2º desta Lei e metas estabelecidas pelo Conselho de Direitos;
- h) Elaborar seu Regimento Interno;
- i) Estabelecer política de formação de pessoas com vista à qualidade do atendimento da Criança e do Adolescente;
- j) Manter intercâmbios com entidades Internacionais, Federais e Estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Definir o cronograma de implantação dos Conselhos Titulares, bem como elaborar

conjuntamente com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei de criação do Conselho Titular.

**Art. 16** - Fica criada a Comissão Provisória dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de:

- a) Formar o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Coordenar o primeiro processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Esta Comissão terá vigência de 60 (sessenta) dias.

Neste período deverá estar concluído o processo de eleição, aludido na letra "b" deste Artigo.

§ 2º - Ao final dos 60 (sessenta) dias, a Comissão Municipal Provisória prestará contas da verba recebida do Poder Executivo e repassará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades participantes do Fórum para posterior inscrição no mesmo.

§ 3º - Comporão esta Comissão Provisória:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 representante da Câmara de Vereadores;
- c) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- f) 01 representante representante da ASA;
- g) 01 representante da AFLOV;
- h) 01 representante 01 representante da Comissão local de Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua;
- i) 01 representante do Lar São Vicente de Paula;
- j) 01 representante da Escola de Pais;
- l) 01 representante do NUCA.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 17** - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente como captor e aplicador de recurso a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

**Art. 18** - Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotações orçamentárias e/ou subvenções que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta, para essa finalidade;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas de atendimento da Criança e do Adolescente firmados pelo Município;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

**Art. 19** - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com o plano de aplicação aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os seus objetivos.

~~**Art. 20** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido por uma Junta Administrativa composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Florianópolis, designados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 1º - A Junta Administrativa será presidida por um servidor da Prefeitura Municipal, indicado pelo Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social e legitimado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 2º - A Junta Administrativa fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que refere a liberação e/ou aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. (Revogado pela Lei nº 6565/2004)~~

**Art. 20** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere à liberação e/ou aplicação dos recursos do FMDCA; (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

~~**Art. 21** - São atribuições da Junta Administrativa:~~

**Art. 21** - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social: (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

III - Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo;

IV - Elaborar e fazer encaminhar, aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso, e legislação pertinente;

V - Elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo as atividades do Fundo;

VI - Apresentar, trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo;

VII - Elaborar e encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo para exercício seguinte.

~~Art. 22 - São atribuições do Presidente da Junta Administrativa, dentre outras:~~

**Art. 22** - São atribuições do Gestor do Fundo para Infância e Adolescência, dentre outras: (Redação dada pela Lei nº **6565/2004**)

~~I - Representar a Junta Administrativa, nas assinaturas de Convênios e termos de compromisso com órgãos e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;~~

I - Representar o Fundo para Infância e Adolescência nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com Órgãos e Entidades. (Redação dada pela Lei nº **6565/2004**)

II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos;

~~V - Movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria da Junta Administrativa.~~

V - Movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria; (Redação dada pela Lei nº **6565/2004**)

~~Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Junta Administrativa do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes as atividades do Fundo, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores Municipais para o exercício de tais funções.~~

Parágrafo Único- Caberá ao Gestor do Fundo do Fundo, indicar o Tesoureiro, o

Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções. (Redação dada pela Lei nº 6565/2004)

#### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, alaborará o seu regimento interno.

**Art. 24** - No prazo de 10 (dez) meses contados da publicação desta Lei, será elaborada e aprovada a Lei de criação dos conselhos Tutelares, conforme Art. 15, letra "m".

**Art. 25** - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

**Art. 26** - O Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis consignará anualmente, dotação específica para fazer face a sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciadas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, 2 de julho de 1992.

Antônio Henrique Bulcão Vianna  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**



**LEI Nº 6565, de 16 de dezembro de 2004.**  
(Revogada pela Lei nº 7855/2009)

**ALTERA A LEI Nº 3794/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Os artigos 4º, 9º, 12, 13, 15, 20, 21, 22 da Lei nº 3.794, de 02 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.4º** As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e as entidades não governamentais deverão proceder o seu registro e à inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá controle dos registros das entidades e das inscrições dos programas e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

**Art.9º** .....

Estarem regularmente registradas e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.12º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, por 14 (catorze) membros, sendo 07(sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil,

.....

§ 1º .....

01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

.....

01 representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social;

01 representante da Fundação Municipal de Esportes;

01 representante da Fundação Franklin Cascaes;

01 representante da Secretaria da Defesa do Cidadão.

§ 2º- .....

§ 3º- .....

§ 4º- Revoga-se.

§ 5º- .....

**Art. 2º** A Lei 3.794/92, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

**Art.14** - CMDCA é composto de:

I - Reuniões Plenárias;

II- Mesa Diretora;

III - Comissões; e

IV - Secretaria Técnica;

§ 1º - A Reunião Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA eleita pela maioria absoluta dos votos da Reunião Plenária para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMDCA;

II - Vice-presidente; e

III - 1º Secretário;

§ 3º - As comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDCA, sem direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Técnica, órgão de apoio técnico administrativo do CMDCA, composta no mínimo por dois técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDCA, compete:

Organização, participação e acompanhamento das reuniões Plenárias da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e Comissões Provisórias:

convocação de conselheiros;

organização, preparação de material/documentação e providências diversas para as reuniões;

revisão da ata, digitação e reprodução;

providências e encaminhamentos diversos, deliberados pelas Plenárias, Mesa Diretora e Comissões;

Elaboração de correspondências, declarações e outros documentos.

Assessoria na elaboração de resoluções, atas, sumários de reuniões, relatórios, pareceres.

Orientações às Entidades quanto à inscrição nos conselhos: preenchimento de ficha cadastral, encaminhamento de documentação e outras informações.

Acompanhamento e organização das eleições para os conselheiros tutelares.

Organização de reuniões com o executivo municipal, com as entidades prestadoras de serviços ou de defesa de direitos, Ministério Público, câmara de Vereadores, e outras organizações, deliberadas pelo conselho.

Estudo e análise de documentos diversos, leis, decretos, resoluções, instrumentalizando os conselheiros em suas decisões.

Participação em reuniões, seminários, conferências, ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e dos adolescentes.

Elaboração de relatórios estatísticos do atendimento dos conselhos.  
Acompanhamento à elaboração do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a sua prestação de contas, em conjunto com a comissão de finanças.

§ 6º- .....

§ 7º- .....

§ 8º - O Prefeito Municipal terá dez dias, a contar da eleição organizada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e respeitando o prazo do artigo 13, para proceder o referendo previsto no caput, o mesmo prazo correrá em caso das substituições previstas nos parágrafos 6º e 7º deste artigo

**Art.13** Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admita uma reeleição em caso de não governamental e uma recondução no caso de governamental.

**Art.15** .....

Anualmente, a contar da data de posse, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

.....  
.....  
.....

e)Efetuar o registro das entidades não governamentais bem como inscrever os programas não governamentais e governamentais de proteção e sócio-educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

.....  
.....

**Art.20** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere à liberação e/ou aplicação dos recursos do FMDCA;

§ 1º - Revoga-se.

§ 2º - Revoga-se.

**Art.21** São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social:

I - .....  
.....  
.....

**Art.22** São atribuições do Gestor do Fundo para Infância e Adolescência, dentre outras:

I - Representar o Fundo para Infância e Adolescência nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com Órgãos e Entidades.

II - .....

III - .....

IV - .....

V - Movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria;

Parágrafo Único- Caberá ao Gestor do Fundo do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções.

§ 5º - Os técnicos que compõe a Secretaria Técnica/ Executiva, serão comissionados, indicados pelo CMDCA, após processo seletivo a ser definido no regimento interno do CMDCA;

§ 6º O Assistente Administrativo deverá ser servidor público do Município ou a sua disposição, designado pela Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social;

**Art. 3º** Ficam criados dois cargos em comissão da Secretaria Técnica do CMDCA- Padrão Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social;

**Art. 4º** Revoga-se o parágrafo 4º do artigo 12 e os parágrafos 1º e 2º do artigo 20 da lei nº 3.794 de 02 de julho de 1992.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Florianópolis, aos 16 de dezembro de 2004.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU  
PREFEITA MUNICIPAL

**ANEXO III**

**LEI Nº 4283/93****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO PRIMEIRO****DISPOSIÇÕES INICIAIS, CRIAÇÃO, NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 1º** Ficam criados dois Conselhos Tutelares no âmbito do Município, como órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, encarregados de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, na forma descrita na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 131 e 136).

§ 1º - Um dos Conselhos exercerá suas atribuições na parte insular e outro na área continental do Município, devendo ser instalados simultaneamente.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar e de natureza funcional, ou seja, em matéria técnica de sua competência cabe-lhe tomar decisões e aplicar medidas sem qualquer interferência externa.

§ 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas por ele próprio (arts. 99 e 100) ou pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, ECA).

**Art. 2º** Constatada a necessidade e havendo solicitação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente CMDCA, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar por Decreto, mais dois Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Referido Decreto redefinirá, ouvido o CMDCA, a área de atuação de todos os Conselhos Tutelares.

**Art. 3º** Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, com

mandato de três anos, permitida uma reeleição (art. 132, ECA).

Parágrafo Único. Em cada Conselho Titular terá assento no mínimo, 02 (dois) profissionais de nível superior.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** Todos os procedimentos para a escolha dos conselheiros tutelares serão realizados sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital (art. 139, ECA, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 8.242 de 12 de outubro de 1991).

~~**Art. 5º** A escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através do voto secreto e facultativo de um representante, devidamente credenciado, de cada organização governamental, de atendimento direto e indireto à criança e do adolescente, com atuação no âmbito do Município, desde que devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis.~~

**Art. 5º** A escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de voto secreto e facultativo de um representante, devidamente credenciado, de cada organização governamental e não governamental, de atendimento direto e indireto à criança e do adolescente, com atuação no âmbito do Município, desde que devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis. (Redação dada pela Lei nº **4477/1994**)

**Art. 6º** O CMDCA determinará, por resolução, o processo de seleção dos candidatos, devendo dispor, entre outras matérias sobre o regimento das candidaturas, a forma e prazos para as impugnações, os atos preparatórios, a eleição propriamente dita, a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos, sua diplomação e posse.

§ 1º - O CMDCA fará afixar editais na portaria do prédio da Prefeitura Municipal, e publicá-lo, por três vezes, no Diário Oficial do Estado e em pelo menos um jornal de grande circulação no Município,

contendo, entre outras informações, o prazo para a inscrição das candidaturas, impugnações, data do pleito e os locais de votação.

§ 2º - O Presidente do CMDCA comunicará ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca o início do processo de escolha, encaminhando-lhe cópia do Edital (art. 139, ECA).

§ 3º - O CMDCA deverá formar uma comissão especial composta de conselheiros, que se encarregará de coordenar o processo de escolha.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º** São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

I - Demonstrar idoneidade moral;

II - Ter idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Ser inscrito como eleitor no Município;

V - Comprovar experiência e conhecimentos de no mínimo 2 anos na promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Tendo em vista as elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade, experiência e conhecimentos dos candidatos não só em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como entrevista pessoal com o candidato, exames de seleção, entre outros, podendo realizar diligências para elucidar aspecto relevante.

**Art. 8º** Os candidatos deverão encaminhar requerimento de inscrição de suas candidaturas junto ao CMDCA até trinta dias após a última publicação do edital de convocação, acompanhamento dos documentos comprobatórios dos requisitos de que trata o artigo anterior.



### **SEÇÃO III**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 9º** Uma vez realizado o pleito, concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos Conselheiros e Suplentes eleitos e seus respectivos sufrágios.

**Art. 10** - Os eleitos serão diplomados e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo Único. Os primeiros Conselheiros Tutelares tomarão posse até trinta dias após sua eleição.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E COMPETÊNCIA**

**Art. 11** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

**Art. 12** - É vedado ao Conselheiro Tutelar:

- a) cobrar ou receber honorários das pessoas, a qualquer título, pelo exercício das funções previstas nesta Lei;
- b) divulgar, por qualquer meio de comunicação, nome de criança ou adolescente a quem se atribua ato infracional, bem como qualquer ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, relativo a tal fato, na forma dos arts. 143 e 247 da Lei Federal nº 8.069/90;
- c) usar sua função pública para fazer proselitismo político partidário.

Parágrafo Único. Desejando candidatar-se a cargo eletivo o Conselheiro deverá afastar-se de suas funções com no mínimo 120 dias de antecedência ao pleito.

**Art. 13** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no art. 147 da Lei nº 8.069/90 (art. 138, ECA).

## **SEÇÃO II**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 14** - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, por infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente ou que transferir residência para fora do Município de Florianópolis.

**Art. 15** - Poderá ainda ser cassado o mandato do conselheiro tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de seu cargo ou de cumprimento reiterado das vedações do art. 12 desta Lei, apurando-se o fato através de inquérito administrativo instaurado pelo voto da maioria absoluta do CMDCA. A cassação dar-se-á através da votação favorável da maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno, facultada ampla defesa.

**Art. 16** - Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

## **SEÇÃO III**

**Art. 17** - Na hipótese de vacância ou de substituição temporária por férias ou outra licença permitida ao titular, será convocado a assumir um suplente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 18** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviços públicos relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo (art. 135, ECA).

**Art. 19** - O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação CMDCA.

**Art. 20** - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares (art. 134, Parágrafo Único, ECA).

**Art. 21** - O Chefe do Poder Executivo, ouvido o CMDCA e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para a sua instalação, bem como todo o apoio necessário ao seu bom funcionamento tais como: pessoal, veículos, telefone, entre outros.

§ 1º - O CMDCA fixará, por resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e os horários em que este dará atendimento ao público no local que lhe sirva de sede.

§ 2º - A atuação do Conselho Tutelar, porém, será permanente, ou seja, contínua e ininterrupta, mantendo plantão para atender os casos urgentes em qualquer dia e horário, inclusive noturno, na forma das resoluções do CMDCA e do Regimento Interno daquele.

~~**Art. 22** - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, percebendo remuneração correspondente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos brutos do cargo Comissionado de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Florianópolis.~~

~~**Art. 22** - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, percebendo remuneração correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo comissionado de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Florianópolis. (Redação dada pela Lei nº 4477/1994)~~

**Art. 22** - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e perceberão remuneração mensal equivalente a do cargo comissionado de Gerente da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 8908/2012)

§ 1º - Tratando-se, porém, de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito indenizações ou à efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Público Municipal.

§ 2º - Elegendo-se algum funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração das

duas funções.

**Art. 23** - O funcionário público que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Município, e caso eleito, poderá optar pelos vencimentos de sua origem, desde que a legislação de sua entidade estatal lhe faculte.

**Art. 24** - As férias anuais dos Conselheiros somente poderão ser gozadas por um de cada vez.

Parágrafo Único. Ficará suspenso, durante o exercício do mandato, o gozo de licença prêmio ou não remunerada.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 25** - São atribuições do Conselho Tutelar (art. 136, ECA):

I - Atender crianças e adolescentes sempre ameça ou violação dos direitos que lhes são reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- e em razão de sua conduta (art. 98, 103 e 105, ECA)

Aplicando-lhes, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial.

II - Atender a aconselhar os pais ou responsáveis por criança ou adolescente em situação de risco, se for o caso, aplicar-lhes as medidas de:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamentos especializados; e
- g) advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência.

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - Expedir notificações.

VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa ou da família, contra programa ou programações de Rádio ou

Televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, 3º, Inciso II da Constituição Federal c/c art. 136, X, ECA).

XI - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 da Lei 8.069.

XII - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidades de atendimento ou infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade Judiciária (arts. 95, 191 e 194, ECA).

XIII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. Em caso de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis e havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (arts. 130 e 201, III, ECA).

XIV - Encaminhar ao Advogado da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, todos os casos que exijam sua iniciativa em juízo (art. 148, ECA, c/c art. 118 da Lei de Organização Judiciária/SC), como ações de alimentos, suprimentos, retificação ou cancelamento de registro de nascimento ou óbito, colocação em família substituta (guarda, tutela ou adoção) e outros, repassando-lhe o estudo social e outros documentos referentes à criança ou adolescente em situação de risco.

XV - Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando a sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Advogado da Infância e da Juventude da Comarca para fins dos arts. 102 e 148, Parágrafo Único, letra "h" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O abrigo a que se refere a letra "g" do Inciso I deste artigo é medida provisória e excepcional e só poderá ser realizado em estabelecimento aberto, sem caráter restritivo da liberdade, salvo as normas internas peculiares da entidade, nem duração superior ao necessário para a reintegração à família ou colocação em família substituta.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - No prazo de até seis meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a eleição para os dois Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. As eleições subsequentes dar-se-ão 60 dias antes do término do mandato anterior.

**Art. 27** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Florianópolis, aos 29 de dezembro de 1993.

SÉRGIO JOSÉ GRANDO

Prefeito Municipal

**ANEXO IV**



# **REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Florianópolis.

Artigo 2º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em atendimento em suas sedes, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00. No horário compreendido das 12h00 às 13h00, os atendimentos emergenciais serão realizados conforme regime de plantão, devendo cada Conselho estabelecer uma escala para atendimento de sua região.

Artigo 3º - Todos os Conselheiros Tutelares deverão, para efetivo cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e mais os plantões de sobreaviso, organizar escala de atendimento ao público, aprovada em reunião ordinária do colegiado simples nos casos de escala interna e em reunião ordinária do colegiado ampliado nos casos de plantão de sobreaviso.

§ 1º - Haverá plantão de 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através de aparelho telefônico celular.

§ 2º - Os plantões de segunda a sexta-feira terão turnos de 14 horas e os plantões de sábados, domingos e feriados terão turno de 12 horas, ficando um Conselheiro responsável por atender os casos emergenciais neste período. Os plantões serão realizados de segunda a sexta-feira das 18h às 08h, e aos sábados, domingos e feriados das 08h às 20h e das 20h às 08h.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar terá direito a um dia de folga, a descontar de sua jornada diária de trabalho, pela realização dos plantões realizados e nos recambiamentos realizados fora de sua jornada diária de trabalho.

§ 4º - As horas trabalhadas além da jornada diária, para conclusão de atendimento, serão registradas em banco de horas a ser administrado pelo Conselheiro Tutelar na função de Secretário, de cada Conselho, sendo que a compensação se dará em comum acordo entre os Conselheiros.

§ 5º Será permitida a troca de plantões entre os Conselheiros Tutelares, desde que não aja prejuízo aos atendimentos. As trocas deverão ser informadas à Central de Atendimento, com antecedência.

## **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Tutelar, aquelas definidas em Lei.

## **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

Artigo 5º - O Conselho Tutelar é competente para atender a criança ou o adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio no Município, bem como aqueles cujos pais ou responsáveis forem falecidos, ausentes ou desconhecidos.

Parágrafo Único - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais residam em outro município, realizado atendimento emergencial, o Conselho Tutelar os encaminhará às autoridades competentes do município de origem;

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 6º - Constitui formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

I – Colegiado Simples ou Ampliado;

II – Articulação;

III – Secretaria;

IV – Conselheiro;

### **SEÇÃO I – DO COLEGIADO SIMPLES E AMPLIADO**

Artigo 7º - Os Conselhos Tutelares realizarão um Colegiado simples semanal e um Colegiado ampliado mensal, que disciplinará o funcionamento interno dos Conselhos Tutelares e apreciará os casos em atendimento.

§ 1º - O Colegiado Simples é formado por cinco Conselheiros Tutelares e se reúne em seção ordinária e extraordinária, sem prejuízo no atendimento emergencial, em regime de plantão de sobreaviso. Deverá ocorrer com quorum mínimo de três Conselheiros Tutelares, devendo os ausentes justificarem suas faltas e acatarem as deliberações.

§ 2º - O Colegiado Ampliado será formado pela totalidade dos Conselheiros Tutelares do Município e se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo no atendimento emergencial, em regime de plantão de sobreaviso. Deverá ocorrer com quorum mínimo de três representantes de cada Sede dos Conselhos Tutelares, devendo os ausentes justificarem suas faltas e acatarem as deliberações.

§ 3º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 4º - As sessões objetivarão a discussão e resolução de casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando aperfeiçoar o atendimento.

§ 5º - Serão submetidos à deliberação do Colegiado Ampliado os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado, previamente discutido em colegiado simples.

§ 6º - As reuniões de Colegiado Ampliado ocorrerão mensalmente na sede de cada Conselho Tutelar alternadamente.

§ 7º - A coordenação do Colegiado Ampliado, entre os Conselhos Tutelares de Florianópolis, preferencialmente, será realizada pelo articulador que estiver sediando o encontro.

§ 8º - As faltas não justificadas no Colegiado Ampliado estarão sujeitas ao artigo 16.

Artigo 8º - O articulador e o secretário exercerão suas atividades de Conselheiro Tutelar, sendo que suas funções não implicam em supremacia em relação aos demais Conselheiros, ou seja, não terão poder de decisão maior, porém são responsáveis pela comunicação interna, horário de trabalho e folgas dos demais Conselheiros Tutelares.

## **SEÇÃO II – DA ARTICULAÇÃO**

Artigo 9º - Cada Colegiado Simples elegerá dentre os membros que o compõem um articulador, através de voto por maioria simples ou por sorteio.

§ 1º - O mandato do articulador terá duração de seis meses, podendo ser destituído da função por decisão fundamentada em ata de Colegiado Simples. A referida função deverá ser assumida por todos os Conselheiros Tutelares, respeitado o

período estabelecido de seis meses para cada mandato, obedecido o regime de rodízio.

§ 2º - Na ausência do articulador, o secretário deverá assumir a representação do Conselho Tutelar.

Artigo 10 - São atribuições do articulador:

I – Representar o Conselho Tutelar junto às autoridades constituídas, conforme deliberação de colegiado simples;

II – Coordenar as sessões internas;

III – Garantir o intercâmbio e a articulação entre os Conselheiros Tutelares do Município de Florianópolis/SC;

IV – Garantir repasses de informações aos demais Conselheiros;

V – Assinar correspondências do Conselho Tutelar;

VI – Solicitar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, a designação dos funcionários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ouvido o colegiado.

### **SEÇÃO III – DA SECRETARIA**

Artigo 11 - Cada colegiado simples elegerá dentre os membros que o compõem um secretário, através de voto por maioria simples ou por sorteio.

§ 1º - O mandato do secretário terá duração de seis meses, podendo ser destituído da função por decisão fundamentada em ata de Colegiado Simples. A referida função deverá ser assumida por todos os Conselheiros Tutelares, respeitado o período estabelecido de seis meses para cada mandato, obedecido o regime de rodízio.

Artigo 12 - São atribuições do Secretário:

I – Fazer a chamada dos Conselheiros, após confirmação do quorum estabelecido no Artigo 7º - Parágrafo 2º, proceder à abertura da reunião e Leitura da ata anterior;

II - Redigir ata da reunião;

III – Manter sob sua responsabilidade livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho Tutelar, bem como o serviço de correspondência destinado ao Conselho Tutelar de forma geral;

IV – Exercer controle de freqüência dos Conselheiros Tutelares, controle de plantões, banco de horas e folgas dos Conselheiros, bem como dos funcionários que são disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, para atendimento ao Conselho Tutelar;

V – Exercer controle da agenda dos compromissos do Conselho Tutelar, tais como: palestras, reuniões, cursos.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHEIRO**

Artigo 13 - O Conselho Tutelar manterá registro de todos os atendimentos prestados.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares deverão garantir os registros de seus atendimentos junto à criança, adolescente, família, instituição, programas congêneres, bem como sua sistematização em pastas ou fichas que serão arquivadas.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar, ao final da gestão ou em situação de afastamento, deverá repassar de forma registrada, todos os casos de sua responsabilidade, ao Conselheiro que o substituirá, orientando-o de forma a garantir o acesso às informações referentes às violações dos direitos e as medidas aplicadas.

Artigo 14 - As decisões emanadas do Conselho Tutelar serão sempre decisões coletivas; as atitudes adotadas deverão ser discutidas e cumpridas pelo conjunto dos conselheiros. A responsabilidade tanto das atitudes como das decisões assumidas, serão do Conselho Tutelar como um todo, porém, as atitudes adotadas pelo Conselheiro, sem discussão prévia do Colegiado será de responsabilidade do Conselheiro Tutelar que procedeu ao atendimento.

§1º - Não havendo unanimidade de decisão adotada pelo colegiado simples ou ampliado, registrar-se-á o posicionamento contrário do Conselheiro Tutelar em ATA, respeitando a decisão deliberada nos colegiados.

§2º - Nos casos de urgência o Conselheiro Tutelar responsável pelo atendimento deverá adotar as providências que considerar adequada submetendo, posteriormente, à apreciação do colegiado simples.

§ 3º - Se necessário, o caso será submetido à Comissão dos Conselhos Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO V – DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO TUTELAR**

Artigo 15 – Ficará o Conselheiro Tutelar sujeito à advertência verbal do Colegiado Simples, a qual constará de registro em ata de reunião. O Conselheiro Tutelar que já tiver sido advertido verbalmente em colegiado simples, estará sujeito à advertência escrita em deliberação de Colegiado Ampliado, registrada em ata de reunião e comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis.

Artigo 16 - O Conselheiro Tutelar será advertido quando:

- I – Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- II – Deixar de comparecer ao local de trabalho em horário de expediente do funcionamento do Conselho Tutelar sem justificativa adequada a cada situação;
- III – Recusar-se a prestar atendimento, adotar uma postura inadequada, descumprir ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- IV – Deixar de cumprir qualquer deliberação dos Colegiados Simples e Ampliados; e
- IV – Descumprir o presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V – DA PERDA DE MANDATO**

Artigo 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, por infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente no que lhe couber, ou perder qualquer das condições para o exercício do cargo previstas em Lei.

Artigo 18 – Poderá, ainda, ser cassado o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia, como:

I – Não cumprimento dos deveres de seu cargo; e

II – Na prática reiterada das vedações previstas na Legislação.

## **CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA**

Artigo 19 - A vacância dar-se-á por:

I – Falecimento;

II – Perda de mandato; e

III – Renúncia;

Artigo 20 - A vaga ocorrerá na data do falecimento, ou estabelecida na renúncia, ou na publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Artigo 21 - O falecimento de membro do Conselho Tutelar deverá ser comunicado pelo Articulador, em até 24 horas após ciência do fato, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 22 - O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 23 - A perda do mandato dar-se-á pelos casos previstos nos artigos 17 e 18 deste Regimento e por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório e os trâmites legais e administrativos.

## **CAPÍTULO VII – DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS**

Artigo 24 – As licenças e férias dos Conselheiros Tutelares serão concedidas conforme o disposto em Lei Municipal, vedado o gozo de férias em um mesmo mês por mais de um Conselheiro em um Conselho Tutelar.

§ 1º - Deverá ser disponibilizado um suplente para cada Conselho Tutelar, a cada período de férias de cada Conselheiro Tutelar, sendo que a posse da suplência dar-se-á no 1º dia de gozo das férias do Conselheiro Tutelar titular.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a lista de Conselheiros Tutelares que gozarão férias, com 30 dias de antecedência.

## **CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO DA SUPLÊNCIA**

Artigo 25 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará, no prazo de 48 horas, o suplente do Conselheiro Tutelar, nos casos de:

I – Férias;

II – Vacância; e

III – Afastamento do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a trinta dias.

Artigo 26 - O Conselheiro Tutelar suplente que for convocado, terá o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício da função, em até cinco dias úteis do recebimento da convocação por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que providenciará convocação do suplente imediato.

§1º - Assiste ao Conselheiro Tutelar suplente que for convocado, a substituição à vaga no mesmo local de atuação;

§2º - O Conselheiro Tutelar suplente que não assumir o mandato no prazo acima estabelecido, nem justificar sua impossibilidade de assumir o cargo de Conselheiro Tutelar perderá seu direito à suplência, sendo convocado outro suplente imediato.

§3º - Caso o Conselheiro Tutelar suplente justifique a impossibilidade de assumir a vaga, não perderá o direito de suplência, porém será convocado somente mais uma vez.

§4º - O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá exercer as funções de articulador ou secretário do Conselho Tutelar, exceto quando sua convocação for superior a 3 (três) meses.



Artigo 27 - Havendo necessidade pessoal, poderá ser realizada troca entre os Conselheiros Tutelares – titulares, dos respectivos Conselhos Tutelares, após apreciação do Colegiado simples e Ampliado, respeitada a formação de cada Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal.

## **CAPÍTULO IX – DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Artigo 28 – O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, para prestar serviço ao Conselho Tutelar e exercerá as seguintes funções:

I – Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e a divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação só poderá ser feita mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;

II – Orientar e organizar o serviço de recepção;

III – Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;

IV – Cumprir criteriosamente todas as orientações e determinações dos Conselheiros;

V – Organizar arquivos e digitar documentos;

VI – Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

VII – Atender ligações telefônicas, e em se tratando de “denúncia”, encaminhar ao Conselheiro Tutelar;

§1º- O pessoal de apoio de que trata este artigo é composto por um auxiliar administrativo, um recepcionista; dois motoristas e um notificador, os quais terão jornada de trabalho compatível com o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, além de dois estagiários, com carga horária de 30 horas semanais.

§2º - Todos os funcionários postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes ser substituídos em

qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo, três conselheiros;

§3º - O pessoal de apoio deverá cumprir com as funções, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§4º -O pessoal de apoio não pode assinar documento algum do Conselho e em hipótese alguma, responder em nome do Conselho Tutelar;

Artigo 29 - Aos motoristas a serviço dos Conselhos Tutelares compete:

I - Transportar os Conselheiros, crianças e adolescentes com seus pais e/ou responsáveis, ou qualquer pessoa da comunidade, desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar, e mediante determinação de Conselheiro Tutelar;

II – Transportar os Conselheiros Tutelares para visitas, reuniões, assembléias, audiências, conferências, comissão pertinente e cursos afins e/ou a serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Artigo 30 - Aos Notificadores que prestam serviço ao Conselho Tutelar compete:

I – Entregar notificações, conforme determinação dos Conselheiros Tutelares;

II – Oferecer suporte ao pessoal de apoio administrativo conforme orientação dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de suas funções;

III- Realizar a entrega e recebimentos de documentos externos;

## **CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da maioria dos Conselheiros Tutelares, e submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 32 - As situações omissas no presente Regimento Interno deverão ser discutidas e/ou analisadas em Colegiado Ampliado do Conselho Tutelar de Florianópolis e submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, em Sessão Plenária Extraordinária do CMDCA realizada em 26 de abril de 2012.

**ANEXO V**



## "O tempo é cronometrado"

Titular da secretaria que responde pelas demandas sociais da Capital, a primeira-dama de Florianópolis, Rose Berger, está driblando a falta de dinheiro para, aos poucos, implementar seu estilo de ação.

Simpática, dona de bom discurso e atuando num segmento onde é possível conquistar grande visibilidade junto ao eleitorado, Rose jura, de pés juntos,

que nunca pensou em ser candidata a cargo eletivo.

Dividindo o tempo entre as funções de secretária municipal, esposa e mãe, ela abriu espaço na agenda, quinta-feira à tarde, para conversar com a coluna.

Revela que os dois terminais urbanos desativados, o do Saco dos Limões e o do Jardim Atlântico, serão transformados em centros de convivência de

idosos, e que, atualmente, 55 mil pessoas, em Florianópolis, têm necessidades básicas não-atendidas. Realidade que vai exigir muita criatividade da secretária e seus comandados.

Ainda na seara política, no que depender da primeira-dama, Dário Berger não deixará a prefeitura para ser candidato em 2006. Acompanhe os principais trechos da entrevista.

### FLORIANÓPOLIS E SÃO JOSÉ

– Os problemas se confundem muito. São José também é uma cidade que fica às margens da BR-101, e chama muito a atenção de pessoas que moram no interior do Estado e em outros estados. Nós trabalhamos no sentido de mostrar às pessoas que, vindo para cá sem emprego e sem um local para morar, seria ruim e tão difícil quanto o local de origem. Em Florianópolis, a realidade é bastante séria, nós temos em torno de 48 comunidades empobrecidas. Umas 55 mil pessoas, hoje, precisam de atendimento emergencial. A maioria é migrante.

### FALTA DE VERBAS

– Nós temos o governo federal. Florianópolis tem vários projetos sociais com o governo federal. Também temos bancos internacionais que financiam. E há o dinheiro do município.

Já estamos fazendo algumas coisas que não dependem do dinheiro. As pessoas que estão aqui sem luz, sem água, sem casa para morar, sem emprego, elas são um problema nosso. É um problema de Florianópolis. Nós vamos ter que resolver e vamos ter que ter recursos.

### FALTA DE OBRAS

– Bom, nós temos que ter um tempo para nos habituar. Nós não tivemos o nosso tempo na hora certa. Nós fizemos a transição em janeiro, fevereiro e março. Então, estamos no nosso prazo normal.

### SEGUNDO SEMESTRE

– Vamos fazer dois centros de convivência do idoso, um no Jardim Atlântico e outro no Saco dos Limões, provavelmente onde eram os terminais.

### TRIPLA JORNADA

– É difícil. O tempo é cronometrado. Eu sei que, através do meu trabalho, consigo ajudar muita gente. Se meu filho ceder um pouquinho e eu ceder um pouquinho, a gente consegue conciliar, porque eu trabalho com alegria.

### DEPUTADA

– Eu, sinceramente, nunca pensei em ser candidata. Isso nunca me passou pela cabeça. Quero fazer um trabalho legal ao lado do Dário. Eu não sei o que pode acontecer daqui pra frente. Se, futuramente, meu partido me chamar, aí é questão para se discutir.

### DÁRIO 2006

– Eu acho que não. Ele se comprometeu com a sociedade de Florianópolis. Principalmente com as pessoas mais necessitadas. Foram 450 reuniões na periferia (durante a campanha) e assumimos um compromisso muito grande. Eu tenho quase certeza que ele não vai ser candidato em 2006 (neste momento, o assessor Ariel Bottaro interrompe e dona Rose retifica: assegura que Berger não deixará o Executivo no ano que vem).

**ANEXO VI**

duto, Padilha utiliza uma carroça para fazer fretes e providenciar a carga. "Mas até que neste Inverno entreguei pouca madeira. Ano passado foi bem melhor", compara.

#### Dona de casa só dispensa fogão a lenha no Verão

O esforço dos cortadores e entregadores pode ser observado na fumaça que sai das chaminés das casas localizadas principalmente nos bairros longe do Centro da cidade. A dona de casa Maria Biolchi, 53, só dispensa o fogão a lenha no Verão.

Na época de frio, a família e eventuais visitas aproveitam o calor agradável em volta do utensílio para tomar chimarrão.

"Este ano comprei pouca lenha porque aproveitamos os restos de madeira de uma construção, mas nos outros Invernos é preciso fazer encomendas", diz a dona de casa.

O uso do fogão a lenha em Lages no Inverno também vira alvo de atenção do Corpo de Bombeiros. Soldados percorrem os bairros para promover o programa Alerta Vermelho, que tem por objetivo prevenir acidentes, como incêndios domésticos ou queimaduras.



MARIA BIOLCHI: "Em outros Invernos é preciso fazer encomenda de lenha"

## INFÂNCIA

### Juiz manda Florianópolis providenciar mais conselhos

ÂNGELA BASTOS

Florianópolis tem prazo de 30 dias para providenciar a estrutura dos dois conselhos tutelares da Ilha e do Continente.

Além de assegurar equipamentos e recursos humanos, a prefeitura terá que criar mais dois conselhos num prazo que varia de seis a 12 meses.

A decisão é do juiz da Infância e Juventude da Capital, Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, e atende a pedido formulado pelo Ministério Público de Santa Catarina por intermédio do promotor de Justiça Gercino Gomes Neto.

O gerente de Assistência Social da prefeitura, Humberto Floriano Mendes, diz que o assunto será encaminhado à prefeita Angela Amin (PP). "Isso vai significar a contratação de pessoal, mas não vejo por que não atender", disse Mendes.

A ação de Gercino Neto foi ajuizada em fevereiro deste ano. Para o juiz, não restam dúvidas diante dos argumentos apresentados pelo Ministério Público.

"Claros são as necessidades apontadas para o atendimento mínimo dos conselhos da Ilha e do Continente, devendo o município ser intimado para providenciar os materiais", decidiu o juiz.

**ANEXO VII**



# Conselho Tutelar do Continente trabalha com estrutura precária

Sede foi transferida e placas de identificação ainda não foram trocadas, o que prejudica atendimento



Pastas e documentos ficam no chão da sala pois faltam mesas

Luiz Carlos Vieira/DE

O Conselho Tutelar do Continente está trabalhando provisoriamente em novo endereço há duas semanas. As conselheiras reclamam que na nova sede não há infraestrutura para atender as sete famílias que, em média, procuram diariamente o Conselho.

As placas informativas ainda estão na fachada do antigo endereço (no prédio da Policlínica 2 no bairro Estreito). Muitas famílias que procuram o Conselho Tutelar ficam sem atendimento por desconhecerem o novo endereço, afirma a conselheira Jarizana Torres.

Na nova sede não há mesas, divisórias, estantes, arquivos e ventiladores. Outro problema apresentado pelas conselheiras é que o aluguel da nova sede está pago por apenas seis meses.

O problema começou quando o Conselho Tutelar do Continente saiu, por conta própria, do prédio da Policlínica depois que a Vigilância Sanitária apresentou um laudo, em dezembro de 2003, considerando o prédio impróprio para atendimento devido a infestação de pombos. Neste ano, o prédio da Policlínica foi fechado por causa de problemas no encanamento.

Depois de oferecer atendimento no Centro Comunitário do bairro Chico Mendes e no Complexo Ilha Criança, as conselheiras enviaram um ofício à prefeitura, pedindo uma nova sede. A conselheira Jarizana Torres afirma que a prefeitura da Capital não oferece infraestrutura adequada para o atendimento. Por conta disso, o Conselho entrou com uma ação civil pública, há

quatro anos, contra a prefeitura.

Segundo o gerente de assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, Humberto Mendes, já estão sendo tomadas as providências para melhorar a infraestrutura do novo local. Ele diz que as mesas do antigo prédio não puderam ser colocadas na nova sala pois não passaram pela porta central. O gerente acrescenta que o Conselho Tutelar do Continente vai voltar a funcionar no prédio da Policlínica antes que o contrato do aluguel vença. "Estamos providenciando a limpeza e colocando telas para acabar com os pombos", declara. Enquanto isso, o Conselho do Continente atende na rua Marechal Câmara, nº127, no Estreito ou pelo telefone 0800-643-407.

**ANEXO VIII**

## NOVA SEDE

Os policiais civis do COP (Central de Operações Policiais) passaram a ter como sede o prédio da Deic, no Bairro Estreito, região continental da Capital. São os agentes que usam uniformes da cor preta e armas de grosso calibre. Antes, eles ficavam na Central de Polícia, no Centro. Agora, o grupo está atuando em conjunto com a Deic nas grandes operações.

Eles são considerados a elite da Polícia Civil no Estado. A ida dos agentes da Delegacia de Homicídios para a mesma estrutura da Deic, que também chegou

## SEM CONDIÇÕES

Cada uma das pastas que aparece na foto é o caso de uma criança ou adolescente que foi vítima de alguma forma de violência, sexual, física ou psicológica. Quando não todos os tipos de agressão num mesmo registro. Só na região continental de Florianópolis, onde moram cerca de 120 mil pessoas, são, em média, 400 casos que batem à porta do Conselho Tutelar todos os meses. Em torno de 40% são de abuso sexual, segundo a conselheira Karina Melo Vieira.

Apesar de toda a demanda, as condições para o atendimento dos cinco conselheiros (quatro mulheres e um homem) são extremamente precárias. Eles ocupam um terço de uma casa, no Bairro Estreito. No mesmo imóvel mora a proprietária e também funciona um salão de beleza. Privacidade não há. Somente dois computadores funcionam, mas o acesso à internet é lento, o que impossibilita a troca de informações. Dos dois carros disponíveis, um vive na oficina.

Por todo o local, que não possui sequer um espaço adequado para receber os pais, mas, principalmente, uma criança em situação de risco, se acumulam pastas com casos em aberto. O banheiro virou dispensa. É o mesmo para conselheiros e público em geral. O vereador



JULIO CAVALHEIRO

Asael Pereira (PSB) solicitou providências, oficialmente. O secretário municipal de Ação Social e Juventude, Hélio Abreu, garante que já foi autorizada a locação de um novo imóvel, mais amplo. Que seja breve. Porque o caso é urgente!

**ANEXO IX**



# FLUXO

